

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 251/2023**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/RJ E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - RIOSAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2023, o MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, com sede nesta cidade, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 7º andar / SI 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.468.055/0001-02, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Senhor **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.210.958-07, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO**, e a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RIOSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, instituída com base na autorização constante da Lei Municipal nº 5.586, de 28 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 38.125, de 29 de novembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, com sede nesta cidade, na Rua Voluntários da Pátria 169, 7º andar, Botafogo, CEP 22.221-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada, na forma do disposto em seu estatuto social por seu Diretor Presidente, Senhor **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16, doravante denominada **EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA**, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, com sede nesta cidade, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 13º andar / SI 1338, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42498733/0001-48, representada por seu Secretário Municipal, Senhor **EDUARDO CAVALIERE GONÇALVES PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.513.307-80, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE**, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Municipal nº 5.595/2013, Decreto Municipal nº 52.319/2023, Decreto Municipal nº 38.125/2013, Decreto Municipal nº 46084/2019 e Lei Federal nº 13.303/2016 e no e tendo em vista o que consta no Processo Rio SMS-PRO-2023/25279, resolvem firmar o presente contrato de gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a contratualização para o gerenciamento e execução de serviços de saúde no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo o Gerenciamento pleno de unidades de saúde, o Suporte setorial de unidades de saúde (RH e Custeio), o Apoio Operacional dos serviços de Saúde e o desenvolvimento de ações de educação permanente, na forma detalhada no Plano de Trabalho - Anexo I.

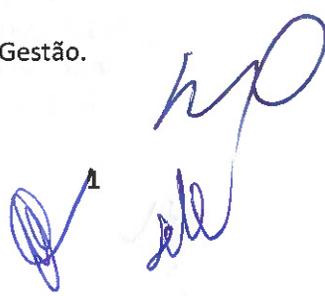
1.1.1. O objeto deste Contrato de Gestão poderá ser acrescido de novos equipamentos, nos termos de regras previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Contrato de Gestão:

2.1.1. Anexo I - Plano de Trabalho;

2.1.2. Anexo II - Sistemática de repasse, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, de **01/01/2024 a 31/12/2026**, sendo prorrogável até o limite de 05 (cinco) anos, se atingidos, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

4.1. O Contrato de Gestão poderá ser aditado, por acordo entre as Partes, mediante celebração de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Para alterações de ações e metas e da previsão de receitas e despesas, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.2. Para renovação do objeto pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;

4.1.3. Para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, quando possível.

4.1.3.1. A vigência do presente Contrato de Gestão, incluindo seus aditivos e independentemente da hipótese de aditamento, não ultrapassará 05 (cinco) anos.

4.2. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado por meio de Termo de Apostilamento, nas seguintes hipóteses, desde que a alteração não implique modificação de valor:

4.2.1. Modificações de metas e indicadores descritos no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato de Gestão;

4.3. O Termo de Apostilamento deverá ser precedido de justificativa da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA e parecer técnico elaborado pelo Comitê Supervisor.

4.4. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente demonstrada nos autos de processo administrativo específico, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO**

5.1. Para a plena execução do objeto do presente Contrato de Gestão, além das demais obrigações previstas neste instrumento, na Lei Municipal nº 5.595/2013 e no Decreto Rio nº 52.319, de 05 de abril de 2023, compete ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO:

5.1.1. Elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do presente Contrato de Gestão.

5.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Gestão, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados.

5.1.3. Prestar o apoio necessário e indispensável à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA para que seja alcançado o objeto do presente Contrato de Gestão em toda sua extensão e no tempo devido.

5.1.4. Repassar à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução do presente Contrato de Gestão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato de Gestão.

5.1.5. Analisar as prestações de contas e os relatórios técnicos de atividades na forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I) deste contrato.

5.1.6. Disponibilizar à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato de Gestão e em seus anexos.

5.1.7. Designar o Comitê Supervisor que será responsável pelo acompanhamento e avaliação deste Contrato de Gestão, segundo os critérios de avaliação de desempenho e indicadores de qualidade e produtividade previstos no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato.

5.1.8. Designar o Núcleo Técnico de Monitoramento do presente Contrato de Gestão, o qual está definido no Anexo Técnico II - Sistemática de repasse, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA**

6.1. Para a plena execução do objeto do presente Contrato de Gestão, além das demais obrigações previstas neste instrumento, na Lei Municipal nº 5.595/2013 e no Decreto Rio nº 52.319, de 05 de abril de 2023, compete à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA:

6.1.1. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao presente Contrato de Gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto.

6.1.2. Garantir a confidencialidade e privacidade dos dados e informações relativas aos usuários.

6.1.3. Observar o cumprimento dos dispositivos legais vigentes ao realizar pesquisas e avaliação de tecnologias ligadas à área de saúde.

6.1.4. Informar diretamente ao setor competente do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do presente Contrato de Gestão, por escrito e acompanhada da documentação comprobatória aplicável, sazonalidades que possam repercutir no cumprimento das metas pactuadas no presente instrumento.

6.1.5. Adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações mediante instrumentos de programação física e financeira, conforme as metas pactuadas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste contrato.

6.1.6. Gerar as informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS referentes ao faturamento.

6.1.7. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, ou, a terceiros, na execução deste Contrato de Gestão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento de execução por órgão da Administração Pública Direta. A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA também será a única responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como, por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

6.1.8. Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Contrato de Gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades.

6.1.9. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e pelos órgãos de controle interno e externo.

6.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados e vinculados ao presente Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o objeto deste Contrato de Gestão.

6.1.11. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, ato constitutivo atualizado, relação nominal atualizada dos seus dirigentes, este Contrato de Gestão e seus eventuais termos aditivos, e demais parcerias celebradas, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados e relatórios gerenciais financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos.



- 6.1.12. Assegurar que toda divulgação das ações objeto deste Contrato de Gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal, e conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.
- 6.1.13. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Contrato de Gestão.
- 6.1.14. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, do Comitê Supervisor e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Contrato de Gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.
- 6.1.15. Responsabilizar-se pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira, naquilo que lhe competir, e por prejuízos causados pelos seus dirigentes, empregados e terceiros por ela contratados para a execução de serviços no âmbito deste Contrato de Gestão.
- 6.1.16. Garantir a contratação de profissionais de saúde qualificados selecionados mediante processo seletivo (concurso público e /ou processo seletivo simplificado), de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência.
- 6.1.17. Garantir que todos os profissionais que executam ações ou serviços de saúde sob a sua gestão, no âmbito deste Contrato de Gestão, estejam devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES.
- 6.1.18. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes, em observância à legislação aplicável.
- 6.1.19. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço nas unidades sob a sua gestão, no âmbito deste Contrato de Gestão.
- 6.1.20. Observar, nas nomeações para o exercício de emprego em comissão ou função de confiança, a vedação ao nepotismo, devendo o postulante declarar ciência e conformidade, conforme formulário padrão a ser disponibilizado.
- 6.1.21. Manter os profissionais de saúde sob a sua gestão permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente.
- 6.1.22. Promover a capacitação e participação em curso, congressos, simpósios e afins aos empregados integrantes de seu quadro de pessoal e aos servidores a ela cedidos pela Administração Pública Municipal, bem como poderá ofertá-los aos residentes do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO que estejam lotados em unidades sob a sua gestão.
- 6.1.23. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS.
- 6.1.24. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades no âmbito deste Contrato de Gestão, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.
- 6.1.25. Garantir que os profissionais a serem alocados nas unidades sob a sua gestão deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade.
- 6.1.26. Garantir que todos os seus empregados e terceiros contratados deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados.
- 6.1.27. Publicar anualmente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro suas demonstrações financeiras, elaboradas por esta em conformidade com os princípios

fundamentais de contabilidade, bem como, providenciar a divulgação dos relatórios de execução deste Contrato de Gestão, por meio de seu portal eletrônico.

6.1.28. Desenvolver em conjunto com o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a implantação e/ou execução das atividades, objeto deste Contrato de Gestão, observando as condições e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e na legislação aplicável.

6.1.29. Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato de Gestão, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.

6.1.30. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízo, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste Contrato de Gestão, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

6.1.31. Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

6.1.32. Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho (Anexo I).

6.1.33. Elaborar e submeter à aprovação do seu Órgão máximo de deliberação e encaminhar ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, na forma e prazo por ele estabelecidos, os relatórios de execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

6.1.34. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros.

6.1.35. Prestar contas dos recursos repassados pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, na forma descrita no presente Contrato de Gestão.

6.1.36. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

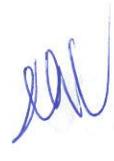
6.1.37. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, comunicando quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

6.1.38. Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente Contrato de Gestão.

6.1.39. Responsabilizar-se, na forma do presente Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do Contrato de Gestão até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO de quaisquer obrigações, presente ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma de desembolso estabelecido neste Contrato de Gestão e observando o que segue:

I - em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública como responsável subsidiário ou solidário, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão contemplados a qualquer tempo com a nova retenção em caso de insuficiência;

II - no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do

ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

III - as retenções previstas nos itens I e II acima poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA.

IV - eventuais retenções previstas nos itens I e II acima somente serão liberadas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO se houver justa causa devidamente fundamentada.

6.1.40. Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET - Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado neste Contrato de Gestão.

6.1.41. Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e quaisquer serviços que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste Contrato de Gestão, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do Contrato de Gestão, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.

6.1.42. Nas hipóteses de extinção do presente Contrato de Gestão, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

6.1.43. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente Contrato de Gestão, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO ou sob demanda deste.

6.1.44. Atender às exigências do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão, assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste Contrato de Gestão, para fins de controle e monitoramento, permitindo acesso de profissionais previamente indicados pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

6.1.45. Os sistemas informatizados utilizados pela EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverão permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste Contrato de Gestão.

6.1.46. Prestar contas da parte assistencial e financeira nos termos do Anexo II - Sistemática de repasse, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e alimentar mensalmente a Plataforma online disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde em seu sítio eletrônico com os dados monitorados pelos indicadores constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato de Gestão - Quadro de Indicadores.

6.1.47. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão, na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, com observância dos princípios do SUS, e em especial:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA por cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular;

IX - prestação de serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

6.1.48. Na prestação dos serviços de saúde, a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverá observar:

I - respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV - garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V - garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VI - esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

VII - responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

VIII - inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

6.1.49. Receber médicos residentes vinculados à COREME do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO ou a universidades conveniadas.

6.1.50. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Área de Planejamento Local, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública.

6.1.51. Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

6.1.52. Apoiar e integrar o complexo regulador do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

6.1.53. Afixar, em lugar visível das unidades municipais de saúde objeto deste Contrato de Gestão, aviso que contenha:

I - o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde cuja gestão tenha assumido, os logotipos oficiais do Município, do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - informação sobre a sua natureza de empresa pública de saúde da estrutura da Administração Indireta Municipal;

III - indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

6.1.54. Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO repassará à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de R\$ 4.366.566.055,00 (quatro bilhões e trezentos e sessenta e seis milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco reais), estimado para os exercícios de 2024 a 2026, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida, dentre outros, pelo Programa de Trabalho nº 18.01.10.122.0380.2160, Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, Fontes 181 e 119, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos valores de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) e R\$ 41.532.524,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais) respectivamente.

7.2. Os recursos repassados à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA serão depositados em conta bancária específica.

7.3. A movimentação dos recursos que forem repassados à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco correspondente à legislação supramencionada, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem.

7.4. Os saldos do presente Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I - em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundos de curto prazo; ou

III - em operações com títulos públicos federais.

7.5. As aplicações financeiras nos produtos supramencionados serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

7.6. A liberação dos recursos se dará trimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Contrato de Gestão, obedecido o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I).

7.7. As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I) e na forma estabelecida na Sistemática de Repasse, Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão (Anexo II).

7.7.1. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento de impropriedades, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

II - Quando verificado desvio de finalidade dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

III - Nas demais hipóteses previstas neste Contrato de Gestão.

7.8. Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento da obrigação de alimentar mensal e tempestivamente a Plataforma online disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde em seu sítio eletrônico com os dados monitorados pelos indicadores e à devida prestação dos serviços de saúde, ambos especificados no Plano de Trabalho (Anexo I).

7.9. A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste Contrato de Gestão, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO ou alteração do Plano de Trabalho (Anexo I) para formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

7.10. Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este Contrato de Gestão para o custeio de taxa de administração.

7.11. Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 3% (três por cento) do valor global do presente Contrato de Gestão, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente Contrato de Gestão. Tais despesas serão detalhadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

7.12. O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à EMPRESA PÚBLICA PARCERIA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

7.13. Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

8.1. Compete ao Comitê Supervisor acompanhar e avaliar a execução do objeto pactuado, considerando:

- (i) diretrizes estabelecidas pela SMS, quanto a execução da política pública;
- (ii) o objeto contratualizado no Contrato de Gestão;
- (iii) os indicadores e metas pactuados no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato de Gestão;
- (iv) o relatório de análise técnica elaborado pelo Núcleo Técnico de Monitoramento do presente Contrato de Gestão;
- (v) o relatório de análise financeira elaborado pelo Núcleo Técnico de Monitoramento do presente Contrato de Gestão;
- (vi) o relatório de análise dos registros de visitas e dos ofícios enviados pelos Diretores dos equipamentos de saúde, pelos Coordenadores Gerais de Emergência e pelos Superintendentes que acompanham e avaliam o desenvolvimento das ações, elaborado pelo Núcleo Técnico de Monitoramento do presente Contrato de Gestão.

8.2. Os Relatórios supramencionados, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter;

- (i) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- (ii) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- (iii) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- (iv) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA na prestação e contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato de Gestão;
- (v) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. O Comitê Supervisor emitirá, trimestralmente, relatório com parecer diligente e analítico quanto à execução do presente Contrato de Gestão, até àquele momento. E ainda, anualmente, o Comitê Supervisor emitirá um relatório sintético, conclusivo quanto ao

*Handwritten signature*

*Handwritten signature* **9**

desempenho da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, naquele exercício financeiro, com sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão de metas, sempre que julgar necessário.

8.3.1. O relatório de Pa-recer trimestral, deverá contemplar minimamente:

- (i) avaliação da consonância das atividades realizadas com o plano de trabalho estabelecido para o período;
- (ii) verificação da implantação das sugestões e recomendações emitidas em pareceres anteriores;
- (iii) análise do desempenho, considerando os re-cursos orçamentários, financeiros e humanos disponibilizados;
- (iv) análise das razões/causas do não atingimento de metas específicas, ba-seada nas informações apresentadas pelas respectivas áreas envol-vidas e pelo conhecimento prévio dos membros do Comitê;
- (v) os percentuais efetivamente alcançados para cada indi-cador de desempenho e eventuais observações pertinentes aos in-dicadores pactuados;
- (vi) sugestões e recomendações de ações indutoras a serem implementadas, metas e indicadores a serem revisados ou renego-ciados, quando necessário;
- (vii) apresentação final do alcance de metas a que se refere o repasse de variável relativa à análise do período.

8.3.2. Ao final do contrato deverá ser apresentado relatório consolidado com avaliação das metas alcançadas em todo período de vigência.

8.3.3. O Comitê Supervisor se reunirá ordinariamente a cada três meses, seguindo calendário publicado em diário oficial. Eventualmente poderá se reunir extraordinariamente, quando necessário.

8.4. A verificação de alcance das metas pactuadas no presente Contrato de Gestão, terá por base os indicadores de eficácia, efi-ciência e efetividade estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A prestação de contas parcial será apresentada até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término do presente Contrato de Gestão, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

9.1.1. A prestação de contas observará as regras previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e na Sistemática de repasse, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão (Anexo II) deste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

10.1. Ficam desde já cedidos à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações das unidades sob a sua gestão, no âmbito deste Contrato de Gestão, conforme registrado em plataforma online responsável por receber as informações atinentes à prestação de contas deste Contrato de Gestão e no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais deste município - SISBENS, em conformidade com a Resolução Conjunta CGM/SMS nº 85, de 27 de outubro de 2016.

10.1.1. A relação atualizada dos bens permanentes adquiridos pela EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, bem como dos bens permanentes cedidos pelo município do Rio de Janeiro, à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, no âmbito das parcerias celebradas por esta com o município do

Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, será acostada aos autos do presente processo administrativo, no ato da assinatura deste Contrato de Gestão.

10.1.1.1. A cada período de 6 (seis) meses de vigência deste Contrato de Gestão, a contar da data de assinatura deste instrumento, a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverá encaminhar ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a relação atualizada dos bens permanentes, na forma estabelecida no item e subitem supramencionados, para ser acostada aos autos do processo administrativo em referência.

10.1.2. É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste Contrato de Gestão.

10.1.3. Obriga-se a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA em relação aos bens imóveis cedidos:

I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste Contrato de Gestão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do Contrato de Gestão e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo do seu vencimento.

10.1.4. Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito do Município do Rio de Janeiro, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

10.1.5. A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste Contrato de Gestão, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

10.1.6. A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA obriga-se a utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do presente Contrato de Gestão no objeto pactuado, podendo, somente em casos excepcionais e devidamente justificados, serem utilizados em outras ações vinculadas ao cumprimento do objeto social da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA.

10.1.7. A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA obriga-se a passar todas as informações referentes aos bens móveis adquiridos para que seja inventariado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, preservando as perfeitas condições de uso dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, sejam eles de sua propriedade ou cedidos pelo Município do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução Conjunta SMS e CGM nº 85 de 27 de outubro de 2016.

10.1.8. A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA se responsabiliza pelas providências relativas à conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens públicos que lhe forem destinados mediante permissão de uso realizada por força do presente Contrato de Gestão, os quais, entretanto, continuarão sendo propriedade do Município do Rio de Janeiro.

10.1.9. A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA obriga-se a zelar pela conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens adquiridos com os recursos repassados pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, ou, provenientes das atividades relativas a este Contrato de Gestão, os

quais deverão ser empregados exclusivamente para a consecução dos objetivos estratégicos e metas previstos neste instrumento. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste Contrato de Gestão serão automaticamente incorporados ao patrimônio do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, hipótese em que a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 3 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com a declaração emitida pela EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA de que os bens estão fisicamente na unidade onde desenvolve o objeto do presente Contrato de Gestão e em perfeitas condições de uso.

10.1.10. Os bens porventura alocados nas unidades que não sejam de propriedade do Município do Rio de Janeiro, ou da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, devem ser igualmente inventariados pela EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, acostando-se ao inventário, quando solicitado, cópia do termo de cessão ou de comodato, conforme o caso.

10.1.11. A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA obriga-se a instituir e nomear Comissão de Patrimônio para receber os bens móveis e imóveis para as Unidades geridas no âmbito deste Contrato de Gestão, conforme detalhado no respectivo no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato de Gestão.

10.1.12. Os serviços de conservação e manutenção dos bens imóveis que demandem de adaptação e/ou reestruturação e/ou investimentos nas unidades de saúde geridas pela EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA no âmbito deste Contrato de Gestão serão prestados pela EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA mediante aprovação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

10.1.13. A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA poderá conceder permissão de uso dos espaços comerciais nas unidades geridas com reversão de renda para execução do objeto deste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

11.1. Transcorrido o primeiro ano de vigência, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do presente Contrato de Gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos pactuados nesta parceria poderão ser revistos.

11.1.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do presente Contrato de Gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

11.1.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no presente Contrato de Gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

11.1.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no Plano de Trabalho (Anexo I) exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

11.1.4. O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É vedada a cessão total ou parcial do presente Contrato de Gestão pela EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA.

12.1.1. Nos casos de subcontratação de serviços, o subcontratado será responsável, solidariamente com a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, pelas obrigações descritas neste Contrato de Gestão, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias,

trabalhistas e previdenciárias, ou, quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização da execução do presente Contrato de Gestão caberá ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, em especial ao Comitê Supervisor nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios da atividade fiscalizatória.

13.1.1. A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processo de inspeção, verificação e controle adotados pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.1.2. Compete à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.1.3. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA no que concerne à execução do objeto deste Contrato de Gestão.

13.1.4. A fiscalização, por meio de relatório mensal ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinente à execução deste Contrato de Gestão, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

13.1.5. No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução deste Contrato de Gestão, a fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR**

14.1. Os motivos de força maior que possam impedir a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela fiscalização.

14.1.1. Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do presente Contrato de Gestão e a alteração do Plano de Trabalho (Anexo I), desde que por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas no Plano de Trabalho (Anexo I), neste Contrato de Gestão e na legislação aplicável, poderá a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA sofrer as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Atestado de descumprimento deste contrato publicado em Diário Oficial pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

II - Perda do direito de receber o repasse de parcelas variáveis por tempo determinado, de forma não retroativa e por período não superior à vigência deste contrato.

III - Encaminhamento pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO de pedido de destituição dos membros da diretoria ao Conselho de Administração da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA.

IV - Rescisão deste Contrato de Gestão, nos termos da Cláusula Décima Sétima.

15.1.2. O bloqueio do repasse da parcela variável prevista no inciso II não possui caráter compensatório, e, não eximirá a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA da responsabilidade pelas eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.1.3. As sanções estabelecidas nos incisos I, II, III e IV são de competência do Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

16.1. A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão; e

II - Recursos a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

16.1.1. O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o presente Contrato de Gestão na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem com do Plano de Trabalho (Anexo I), e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do seu ato constitutivo, por parte da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA.

II – Na hipótese da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA não obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 03 (três) relatórios consecutivos.

17.1.1. Na hipótese de rescisão, a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

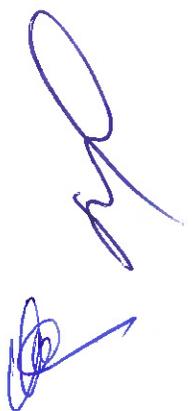
17.1.2. Na decretação da rescisão, a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO**

18.1. Em caso de resilição unilateral por parte do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DOS CONVÊNIOS**

19.1. Ficam extintos, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Gestão, que serão formalizados por meio de Termos de Encerramentos específicos, os seguintes Convênios e seus termos aditivos:



CONVÊNIO		
QUANTIDADE	NÚMERO DO INSTRUMENTO	UNIDADES DO INSTRUMENTO
1	006/2022	H. MAT. FERNANDO MAGALHÃES
2	003/2022	H. MAT. HERCULANO PINHEIRO
3	004/2022	H. MAT. ALEXANDER FLEMING
4	003/2022	CER BARRA E UPA CIDADE DE DEUS
5	080/2022	COMPLEXO ROCHA FARIA CER + HOSPITAL
6	037/2021	IVISA-RIO - RH
7	029/2022	H.M. RONALDO GAZOLLA
8	027/2021	H.M. JESUS - CTI PEDIÁTRICO
9	002/2022	MAT. LEILA DINIZ - H. M. LOURENÇO JORGE CONTRATAÇÃO DE RH
10	005/2022	H. MAT. CARMELA DUTRA
11	004/2023	H. M. FRANCISCO DA SILVA TELLES UNIFICAÇÃO
12	054/2022	H.M. SOUZA AGUIAR
13	002/2021	H. M. DA PIEDADE - CTI
14	05/2023	H. M. LOURENÇO JORGE UNIFICAÇÃO
15	006/2023	H. M. SALGADO FILHO UNIFICAÇÃO
16	10/2023	H. M. MIGUEL COUTO UNIFICAÇÃO
17	004/2021	UPAS . 5.1 MAGALHÃES BASTOS, SENADOR CAMARÁ, VILA KENNEDY
18	004/2021	UPAS. 5.3 JOÃO XXIII, SEPETIBA E PACIÊNCIA
19	020/2022	REGULAÇÃO NÚCLEO AVANÇADO DE SAÚDE
20	038/2021	UPAS. 3.3 COSTA BARROS, MADUREIRA, ROCHA MIRANDA
21	042/2021	UPAS. 3.2 ENGENHO DE DENTRO, DEL CASTILHO
22	081/2023	SUPORTE E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE PARA MELHORIA DO ACOLHIMENTO E SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão.

20.1.1. O inteiro teor deste Contrato de Gestão, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na internet.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

20.1. O ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município do Rio de Janeiro no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação de seu extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato de Gestão, renunciando, desde já, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTERVENIÊNCIA**



24.1. O ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE deverá anuir com a celebração do presente Contrato de Gestão na forma das supracitadas cláusulas, nos termos do caput, do art. 5º, da Lei Municipal nº 5.595/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Gestão em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023.

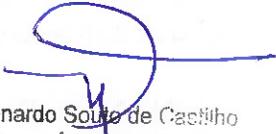
  
\_\_\_\_\_  
Daniel Soranz  
Secretário  
Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Rangel  
Diretor Presidente  
Empresa Pública do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto  
Secretário  
Secretaria Municipal da Casa Civil

**Davi de Mattos Carreiro**  
Matricula: 336.822-2  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal da Casa Civil

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Rocha Santos  
Assessor  
S/SUBHUE  
Matrícula: 11/218.437-2  
Testemunha:  
CPF: 055.913.818-52

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Souza de Caetano  
Assessor  
S/SUBPAV  
Mat.: 11/207.457-3  
Testemunha:  
CPF: 082.603.307-55



**Rio**

PREFEITURA

**RIOSAUDE**

Anexo I

**PLANO DE TRABALHO**  
do Contrato de Gestão

SMS-PRO-2023/25279

## 1. DADOS CADASTRAIS

---

- PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

- CONTRATADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE - CNPJ:  
19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP:  
22270-000

- RESPONSÁVEL LEGAL

Roberto Rangel Alves da Silva

CPF: 012.749.716-16

RG: 31454668-0

- RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Daniel Lopes da Mata

CPF: 012.394.486-43

RG: 12563901

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

---

1. **Gerenciamento Pleno de unidades de saúde**, consistindo na operacionalização e execução das ações e serviços, por intermédio da oferta de quadro de profissionais, contratação de serviços, aquisições de insumos e eventual provisão de investimento, no âmbito das seguintes unidades:



- a. Unidades de Pronto Atendimento - UPAs;
- b. Centros de Emergência Regional - CERs;
- c. Complexo Rocha Faria.

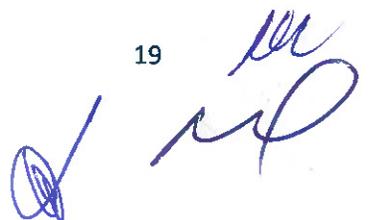
**2. Suporte setorial de unidades de saúde (RH e Custeio), compreendendo o apoio à rede municipal de saúde, limitado à contratação de recursos humanos, de forma parcial ou plena, e custeio de parcela de serviços, aquisições e investimento, visando o aperfeiçoamento e qualidade do serviço de saúde prestado n(a):**

- a. Rede Hospitalar;
- b. Maternidades;
- c. Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária - IVISA.
- d. CTI Pediátrico do Hospital Municipal de Souza Aguiar;
- e. CTI Pediátrico do Hospital Municipal Jesus;
- f. Hospital Municipal Ronaldo Gazolla;
- g. Regulação e Monitoramento da Ocupação de Leitos;
- h. Suporte e Qualificação de Serviços de Apoio à Saúde para Melhoria do Acolhimento e Segurança do Paciente;
- i. Desenvolvimento de atividades de educação permanente e avaliação de tecnologias pertinentes à área da saúde - "Educatec".

**3. Apoio Operacional dos serviços de Saúde, relacionado ao suporte e qualificação de serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente nas unidades de saúde (Quadro I), limitado à contratação de recursos humanos e custeio de parcela de serviços.**

Com vista ao detalhamento das unidades, distribuídas entre os formatos de gerenciamento, colecionam-se na tabela abaixo:

**Quadro I - Unidades de gerenciamento por atividade realizada**



QTD	TIPO	UNIDADES / SERVIÇOS	Atividade realizada			
			Gestão Pleno	RH - setorial	Custeio - setorial	Apoio Operacional
1	I. UPAS	UPA Cidade de Deus	X			X
2		UPA Senador Camará	X			X
3		UPA Magalhães Bastos	X			X
4		UPA Vila Kennedy	X			X
5		UPA Costa Barros	X			X
6		UPA Madureira	X			X
7		UPA Rocha Miranda	X			X
8		UPA Engenho de Dentro	X			X
9		UPA Del Castilho	X			X
10		UPA João XXIII	X			X
11		UPA Sepetiba	X			X
12		UPA Paciência	X			X
13	II. Hospitais / CER	CER Barra da Tijuca	X			X
14		CER Campo Grande	X			X
15		Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF)	X			X
16	III. Fortalecimento - Maternidades	Hospital Maternidade Alexander Fleming (HMAF)		X		X
17		Hospital Maternidade Carmela Dutra (HMCD)		X		X
18		Hospital Maternidade Fernando Magalhães (HMFM)		X		X
19		Hospital Maternidade Leila Diniz (HMLD)		X		X
20		Hospital Maternidade Herculano Pinheiro (HMHP)		X		X
21	IV. Fortalecimento de serviços hospitalares	Hospital Municipal Piedade (HMP)		X		X
22		Hospital Municipal Salgado Filho (HMSF)		X		X
23		Hospital Municipal Miguel Couto (HMMC)		X		X
24		Hospital Municipal Francisco da Silva Telles (HMFST)		X		X
25		Hospital Municipal Lourenço Jorge (HMLJ)		x		X

26		Hospital Municipal Souza Aguiar (HMSA)		X	X	X
27		Hospital Municipal Jesus (HMJ)		X	X	X
28		Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG)		X	X	X
29	<b>V. Fortalecimento - IVISA/Regulação/ Educação Permanente</b>	Regulação e Monitoramento de Ocupação de Leitos		X	X	X
30		IVISA-Rio. Sede do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária.				X
31		Centro de Controle de Zoonoses Paulo Darcoso Filho		X		X
32		Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman		X		X
33		Centro de Treinamento do Humaitá, IVISA-RIO		X		X
34		Unidade de Desenvolvimento de Atividades de Educação Permanente e avaliação de tecnologias pertinentes à área da saúde - "EDUCATEC"		X		
35		Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda				X
36		CER Centro				X
37		Hospital Municipal Barata Ribeiro				X
38		Complexo Zona Sul				X
39		Instituto Municipal Philippe Pinel				X
40		Hospital Municipal Rocha Maia				X
41		Hospital Municipal Paulino Werneck				X
42		Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto				X
43		Instituto Municipal de Assistência à Saúde Nise da Silveira				X
44		CAPS II Clarice Lispector				X
45		CAPS Rubens Corrêa				X
46		Hospital Municipal Raphael de Paula Souza				X

47	<b>VI. Suporte e Qualificação de Serviços de Apoio à Saúde para Melhoria do Acolhimento e Segurança do Paciente.</b>	Hospital Municipal Juliano Moreira				X
48		Hospital Municipal Álvaro Ramos				X
49		Casa de Parto David Capstrano Filho				X
50		Sede Administrativa Da Cap-1.0				X
51		Policlínica Antônio Ribeiro Netto				X
52		CMS Marcolino Candau				X
53		Sede Administrativa Da Cap 2.1				X
54		CMS João Barros Barreto				X
55		CMS Manoel José Ferreira				X
56		CMS Píndaro De Carvalho Rodrigues				X
57		Clínica Da Família Rinaldo De Lamare				X
58		CMS Dom Helder Câmara				X
59		Sede Administrativa Da Cap 2.2				X
60		Caps Mané Garrincha				X
61		CMS Oscar Clark				X
62		Policlínica Hélio Pellegrino				X
63		Sede Administrativa Da Cap-3.2				X
64		CMS César Pernetta				X
65		Policlínica Rodolpho Rocco				X
66		Sede Administrativa Da Cap-4.0				X
67		CMS Harvey Ribeiro De Souza Filho				X
68		Policlínica Newton Bethlem				X
69		CMS Hamilton Land				X
70		Sede Administrativa Da Cap-5.1				X
71		CAPS Pequeno Hans				X
72		Policlínica Manoel Guilherme Da Silveira Filho				X

73		Policlínica Carlos Alberto Nascimento				X
74		Laboratório - Cap 5.2				X
75		CAPS Simão Bacamarte				X
76		Policlínica Lincoln De Freitas Filho				X
77		Divisão De Vigilância Em Saúde (Divisão X)				X

### 3. PROPOSTA DE MODELO DE GERENCIAMENTO PLENO DAS UNIDADES

#### 3.1 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E CENTROS DE EMERGÊNCIA REGIONAL

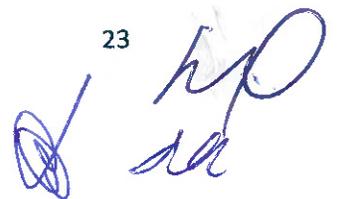
As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Centros de Emergência Regional (CERs) configuram-se como unidades de acolhimento de casos de urgência e emergência da Rede de Atenção à Saúde (RAS) da cidade do Rio de Janeiro. Atuam em conjunto com as demais modalidades de serviços de saúde, perpassando por todos os níveis de complexidade.

Dentre o escopo de atividades das UPAs e CERs está contemplado o primeiro atendimento (acolhimento e atendimento médico), estabilização e observação de pacientes (sala vermelha e sala amarela).

O acesso a essa modalidade de serviço de saúde se caracteriza por meio da demanda espontânea e regulação de pacientes pelo sistema de Vaga Zero, contemplando todos os serviços da RAS.

##### 3.1.1 Atividades Assistenciais

As atividades assistenciais das unidades são executadas de forma ininterrupta contemplando todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados. Nesse



sentido, a RIOSAUDE tem por objetivo prover recursos para os atendimentos clínicos, compreendendo o acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem conforme descrito no quadro II abaixo.

**Quadro II - Estrutura das Unidades de Pronto Atendimento**

<b>LEITOS</b>	<b>UPAs Porte II</b>	<b>UPAs Porte III</b>	<b>CER Barra</b>	<b>CER Campo Grande</b>
Leitos de Observação Adultos (Sala Amarela)	05	09	10	24
Leitos de Observação Pediátrica (Sala Amarela Pediátrica)	04	04	04	4
Leitos de Estabilização (Sala Vermelha)	03	04	14	10
Leitos de Observação Psiquiátricos	-	-	06	-
Leitos de Observação Individual	02	02	02	1
Salas de Trauma	-	-	-	4

As unidades caracterizam-se pelo serviço assistencial clínico adulto e pediátrico, dispondo de consultórios de atendimento, sala de medicação, leitos de observação, serviço de radiologia, eletrocardiograma e exames laboratoriais compatíveis com os protocolos usuais da SMS para atendimentos no período de até 24 horas.

Destaca-se, especialmente, que as unidades de pronto atendimento de porte III e os centros de emergência regional disponibilizam, ainda, o serviço odontológico.

**3.1.2 Ações Assistenciais de Emergência**

As ações assistenciais de emergência compreendem as seguintes atividades:

- Acolhimento das urgências e emergências a partir da classificação de risco e devidos direcionamentos clínicos;
- Monitoramento e avaliação dos pacientes adultos e pediátricos internados nas salas amarela, vermelha e isolamento;



- Solicitações de regulação para outros níveis de complexidade da RAS de acordo com o quadro clínico apresentado;
- Comprometimento com fluxo assistencial de referência e contrarreferência para garantia de transversalidade e longitudinalidade do cuidado;
- Garantia do transporte seguro dos pacientes dentro dos fluxos de regulação municipais e estaduais dos pacientes que necessitem de continuidade dos cuidados em níveis de complexidade clínica específicas;
- Garantia de execução de condutas clínicas seguras e dentro dos Protocolos Clínicos Assistenciais e Protocolos Operacionais Padronizados;
- Organização das linhas de cuidado e planejamento de prioridades das ações de saúde em consonância com a RAS;
- Gestão baseada em resultados: contemplando a gestão da clínica, aplicação de tecnologias de gestão para assegurar padrões clínicos ótimos e aumento da eficiência da assistência.
- Realização de auditoria clínica e acompanhamento dos indicadores assistenciais;
- Incentivo a participação e controle social por meio da realização de colegiado gestor com os equipamentos sociais do território;
- Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes clínicas e demais prestadores da assistência;
- Utilização de sistemas logísticos e de tecnologia da informação, possibilitando a articulação e integração aos diversos serviços e equipamentos de saúde, constituindo redes de saúde que efetivamente atendam às necessidades dos usuários, com a geração de relatórios assistenciais em conjunto com a SMS que possibilitem a tomada de decisão;
- Atuação junto a SMS na implementação da organização territorial das regiões de saúde e das redes de atenção a partir das necessidades de saúde, riscos e vulnerabilidades das populações.

### 3.2 COMPLEXO ROCHA FARIA

O Complexo Rocha Faria, composto pelo **Hospital Municipal Rocha Faria** e pelo **Centro de Emergência Regional Campo Grande**, constitui um conjunto de serviços de saúde que tem como atividade fim o atendimento aos usuários do SUS em diversos níveis de complexidade. Outrossim, integra a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro, tendo como missão garantir a integralidade da atenção à saúde mediante a articulação com os demais serviços de saúde.

O Hospital deve funcionar 24 horas, com quadro de profissionais de saúde suficiente para contemplar o funcionamento de toda a demanda assistencial e administrativa das unidades, além de atuar como retaguarda à Coordenação de Emergência Regional Campo Grande - CER Campo Grande.

O desenho operacional deverá se fundamentar na Política de Atenção às Urgências, Portaria GM/MS nº 2.048 de 2002 e Portaria GM/MS n. 1.600 de 2011, como diretriz para a formulação de seus quadros.

#### Quadro III - Estrutura do Hospital Municipal Rocha Faria

HOSPITAL ROCHA FARIA	QUANTIDADE
Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto	16
Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)	20
Leitos de Unidade Intermediária convencional (UCINco)	8
Leitos de Unidade Canguru (UCINca)	2
Leitos de Obstetrícia	62
Leito de Enfermaria de Especialidades Clínica / Pediátricas	60
Sala de Enfermaria de Especialidades Cirúrgicas	30

A  
assi  
stên  
cia  
à  
saú  
de  
pre  
stad  
a

26

em regime de hospitalização compreende o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

O atendimento ambulatorial previsto para o Hospital é dimensionado para as consultas de seguimento aos pacientes em pós-operatório pelo período tecnicamente recomendado.

Tocante ao CER Campo Grande, destaca-se que as informações compõem o tópico anterior, deste capítulo.

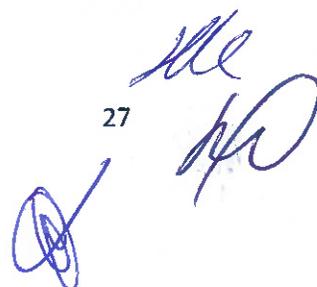
#### **4. PROPOSTA DE GERENCIAMENTO PARCIAL DAS UNIDADES DE SAÚDE (RH Setorial)**

---

Em atenção aos cuidados de urgência e emergência e atenção hospitalar em toda a cidade, é adequado e necessário o fortalecimento da capacidade hospitalar instalada e operacional, de modo que a contratação de prestação de recursos humanos contemple necessidades específicas e viabilizem a qualificação, o gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde, no âmbito dos Hospitais Municipais Francisco da Silva Telles, Lourenço Jorge, Salgado Filho, Souza Aguiar e Miguel Couto.

##### **4.1 REDE HOSPITALAR**

A rede hospitalar tem por objetivo garantir a assistência universal à população, tanto para as atividades assistenciais da rotina hospitalar quanto ambulatorial, na retaguarda de urgências e emergências para o atendimento de situações de trauma, emergências clínicas e cirúrgicas.



As unidades hospitalares devem ser capazes de garantir a assistência clínica de reanimação e estabilização para os pacientes graves e cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não graves, tendo como base as Portarias do Ministério da Saúde –MS 1.600 de 07 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e MS 4.279 de 30 de dezembro de 2010, na qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde com o conceito de Redes de Atenção à Saúde – RAS.

As atividades assistenciais são executadas de forma ininterrupta nas 24h do dia, 7 dias da semana, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento da demanda assistencial e administrativa das unidades.

As internações devem ocorrer por demanda interna, a partir da Emergência, Centro Cirúrgico ou Enfermarias da própria unidade hospitalar ou externa ou através da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, o gerenciamento parcial com oferta de recursos humanos, no âmbito da rede hospitalar, destina-se ao apoio dos centros de terapia intensiva adulto, enfermarias e salas, bem como ao fortalecimento da capacidade hospitalar, com vista ao aperfeiçoamento e qualidade do serviço de saúde, prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde.

#### **4.2 MATERNIDADES**

As atividades desempenhadas no contexto da atenção perinatal nas maternidades da rede SMS Rio são norteadas pela Política Nacional de Humanização e pelos princípios e objetivos da Rede Cegonha.

As maternidades são unidades integrantes da organização, planejamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde do Município do



Rio de Janeiro, tendo como missão garantir a integralidade da atenção à saúde perinatal e a articulação com os demais serviços de saúde. Atuam dentro da rede de assistência ao parto e nascimento, transversalmente, garantindo os cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

#### 4.2.1 Organização das Ações Assistenciais

- Acolhimento com classificação de risco: Atividade desenvolvida na porta de entrada com objetivo de realizar a primeira abordagem à gestante, estratificando o risco e acolhendo a família. Esta assistência é realizada através do Programa cegonha Carioca durante todo o período de funcionamento da maternidade (24h);
- Atendimento médico nas emergências obstétricas: Assistência as intercorrências obstétricas que necessitem de atendimento e internação, assim como atendimento as situações de vítimas de violência sexual, abortamento e parto e nascimento;
- Realização dos procedimentos médicos obstétricos e neonatais cabíveis aos casos e compatíveis com a complexidade da maternidade;
- Atendimento e acompanhamento médico aos recém natos no momento do nascimento e durante o período de internação;
- Atendimento e acompanhamento médico aos recém natos em estado crítico e que necessitem de acompanhamento em cuidados intensivos neonatais;
- Acompanhamento e avaliação das gestantes e puérperas internadas, assim como atendimento às mulheres em situação de abortamento e violência;
- Solicitações de transferência, exames e procedimentos compatíveis com a complexidade da maternidade (obstétrico e neonatal);


- Realização de todas as notificações obrigatórias no âmbito do atendimento a mulher e criança;
- Discussão e apresentação dos indicadores de saúde perinatal, das comissões obrigatórias e das auditorias internas.

#### **4.2.2 Capacidade Física Instalada**

A composição dos serviços ofertados deverá prover os recursos humanos necessários para garantir oferta de serviços à demanda assistencial, para a operacionalização das seguintes unidades:

- Hospital Maternidade Carmela Dutra (HMCD);
- Hospital Maternidade Alexander Fleming (HMAF);
- Hospital Maternidade Fernando Magalhães (HMFM);
- Hospital Maternidade Herculano Pinheiro (HMHP);
- Hospital Maternidade Leila Diniz (HMLD).

#### **Quadro IV - Capacidade Física dos Hospitais Maternidades**

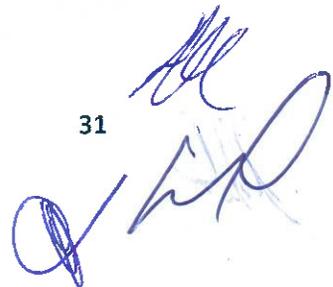
SERVIÇOS	HMCD	HMAF	HMFM	HMHP	HMLD
Leitos de Alojamento Conjunto	55	53	42	41	82 (sendo, 78 de alto risco*)
Leitos de Gestante	30	06	40	-	-
Leitos de Ginecologia	06	-	12	-	-
Leitos de UTI NEONATAL (UTIN)	14	10	18	04	10
Leitos de UI NEONATAL (UCINCo)	28	11	24	08	15
Leitos de Canguru (UCINCa)	05	04	06	04	04
Leitos PPP	06	05	06	01	06
Leitos de Observação	03	10	02	05	03
Leitos de RPA	-	03	-	-	03
Sala de estabilização	-	03	-	-	-
Salas cirúrgicas	03	03	04	01	02

Salas de atendimento da admissão	03	02	04	01	02
Consultórios	15	04	04	15	10
Sala de USG	02	02	02	01	02
Hospital Dia	06	-	06	-	04
UTI Materna	-	-	08	-	-

#### 4.3 INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZONOSSES E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - IVISA

A contratação de profissionais, no âmbito de atuação do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-RIO, tem por objetivo o apoio à logística da tecnologia da informação; laboratório; ações integradas de controle de zoonoses; inovação e tecnologia em educação; avaliação, monitoramento e prospecção de ações de prevenção e controle na Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses, Inspeção Agropecuária e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Com o incremento de recursos humanos à estrutura existente, espera-se impactar globalmente no volume e na qualidade dos serviços prestados, bem como no monitoramento, avaliação e divulgação das informações de saúde, registro e notificação de doenças de importância em Saúde Pública e detecção e enfrentamento de infecções emergentes e reemergentes, corroborando para a elaboração de ações estratégicas de prevenção e controle de zoonoses e doenças de transmissão vetorial e na construção/remodelação de políticas públicas de promoção da saúde no Município do Rio de Janeiro.



#### 4.4 UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS PERTINENTES À ÁREA DA SAÚDE - "EDUCATEC"

O presente destina-se ao desenvolvimento de equipe de apoio ao desenvolvimento de atividades de educação permanente e avaliação de tecnologias pertinentes à área da saúde - "EDUCATEC", com a finalidade de apoiar as atividades de capacitação dos trabalhadores das unidades, por meio de cursos, oficinas e workshops, assim como apoiar o desenvolvimento de tecnologias de saúde para incorporação nas unidades de saúde, destacadamente a realização periódica de Curso de Suporte Básico à Vida.

A contratação de profissionais, no âmbito de atuação da SUB-G/CGP tem por objetivo o apoio ao desenvolvimento desses Cursos, inovando com novas tecnologias em educação no âmbito do SUS.

### 5. PROPOSTA DE GERENCIAMENTO PARCIAL DAS UNIDADES DE SAÚDE (Setorial de RH e setorial de Custeio)

---

#### 5.1 CTI PEDIÁTRICO

Este objetiva assegurar assistência universal e gratuita à população executando serviços necessários para o funcionamento de:

- a. 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica no **Hospital Municipal Souza Aguiar (HMSA)**;
- b. 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica no **Hospital Municipal Jesus (HMJ)**;

As atividades assistenciais desempenhadas no CTI Pediátrico são executadas 24h do dia, mediante a oferta de profissionais de saúde e de apoio, bem como custeio

de parcela de serviços e aquisições, de maneira a ser capaz de manter e contemplar a demanda assistencial e administrativa do CTI, durante todo o seu período de funcionamento.

Os CTIs destinam-se à internação do público pediátrico com situações clínicas e pós-operatórias, com indicação de acompanhamento em ambiente de cuidados intensivos, ou seja, que requeiram assistência médica, de enfermagem, laboratorial e radiológica ininterruptas.

As internações ocorrem por demanda interna, Centro Cirúrgico ou Enfermarias da própria unidade hospitalar, ou externa, através das Centrais de Regulação, respeitando-se as regras definidas pelas mesmas.

## 5.2 HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

Este plano prevê a **contratação de recursos humanos e custeio setorial** para a efetiva atenção à saúde no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, localizado na A.P. 3.3, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O Hospital Ronaldo Gazolla atua como hospital geral com atendimento ambulatorial, reabilitação, serviços diagnósticos e internação de pacientes clínicos, com múltiplas patologias agudas e crônicas. Também oferta atendimentos a pacientes cirúrgicos de média e baixa complexidade, regulados de todo o estado do Rio de Janeiro. A unidade dispõe de:

- Centro de Imagem;
- Centro de Propedêutica Cardiológica;
- Centro de Propedêutica Endoscópica;
- Centro de Reabilitação;
- Centros de Especialidades Médicas;
- Centro de Cirurgia- "Super centro Carioca de Cirurgia";
- Central de Comunicação Familiar.



### 5.2.1 Atividades Assistenciais

- **Serviço de Reabilitação Integral:** a unidade conta com um Centro de Reabilitação responsável pelo acompanhamento multidisciplinar singularizado a partir da elaboração de um plano terapêutico nas áreas de pneumologia, cardiologia, clínica médica, neurologia, nefrologia, endocrinologia, odontologia, terapia ocupacional, enfermagem, fisioterapia respiratória e motora, nutrição, otorrinolaringologia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia e assistência social.
- **Atividade de Internação Hospitalar:** a unidade funciona 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar, durante o período de funcionamento, toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, compreendendo as atividades de rotina, quanto para apoio às urgências e emergências internas, nas diversas especialidades.
- **Atendimento Cirúrgico:** Retomada de atividades de atendimento a pacientes cirúrgicos, disponibilizando atendimento ambulatorial para planejamento e procedimentos cirúrgicos ao paciente com necessidade de cirurgia de baixa e média complexidade regulados pelas centrais de regulação do município e estado. Portanto, é necessária a seguinte estrutura operacional (Quadro V) para a realização dos procedimentos.

**Quadro V - Estrutura do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**

HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	QUANTIDADE
Salas Cirúrgicas	13
Leitos de Enfermaria Cirúrgica	108
Leitos de CTI	240
Leitos de recuperação pós-anestésica	24

Leitos Hospital Dia	18
Consultórios Ambulatoriais	66
Leitos de Clínica Médica	81

- **Centrais de Comunicação:** a unidade contará com a Central de Comunicação Familiar Ativa e Receptiva, bem como a Central de Comunicação Ambulatorial.

### 5.2.2 Atendimento Cirúrgico

O HMRG realiza o atendimento a pacientes cirúrgicos, disponibilizando atendimento ambulatorial para planejamento de procedimentos cirúrgicos ao paciente com necessidade de cirurgia de baixa e média complexidade, através das centrais de regulação do município e do estado.

### 5.2.3 Central Ativa e Receptiva de Comunicação Familiar

A Central de Comunicação Familiar Ativa e Receptiva funcionará como um canal de atendimento direto com os familiares, com funcionamento 24h por dia, através de contato telefônico, viabilizando a comunicação entre o hospital e a família. Desse modo, contribuirá com esclarecimento de dúvidas, informações quanto ao quadro clínico do paciente, fornecimento de orientações quanto à rotina da unidade, convocação para assinatura de termos de consentimento, e quaisquer necessidades que emergirem dentro do processo de cuidado, focando em amenizar as angústias através de atendimento acolhedor e humanizado.



#### 5.2.4 Central de Comunicação Ambulatorial

A Central de Comunicação Ambulatorial - Minha Saúde, realiza a confirmação das consultas ambulatoriais através de ligações telefônicas, com base nos agendamentos do SISREG, através de uma equipe contratada e qualificada pela Riosaude. Esta equipe atua como facilitadora junto à atenção primária, atualizando cadastro do paciente e seus contatos, objetivando a diminuição do absenteísmo dos procedimentos agendados pelo SISREG.

### 5.3 REGULAÇÃO E MONITORAMENTO DA OCUPAÇÃO DE LEITOS

Trata-se de composição de Equipes do Núcleo Avançado de Saúde destinada ao aperfeiçoamento do processo de regulação nas unidades, por meio do monitoramento da ocupação e giro de leitos, otimização das transferências, realização de exames e procedimentos no sistema de regulação, bem como alimentação do panorama ocupacional das unidades de saúde em tempo real nos sistemas de saúde integrados do Complexo Regulador Municipal.

#### 5.3.1 Abrangência do Serviço

As Equipes do Núcleo Avançado de Saúde encontram-se nas seguintes unidades:

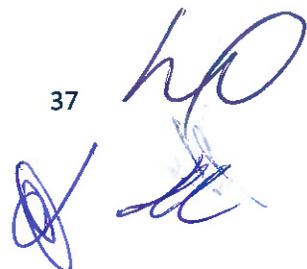
- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Municipal - 15 unidades:** UPA Alemão, UPA Cidade de Deus, UPA Costa Barros, UPA Engenho de Dentro, UPA Madureira, UPA Magalhães Bastos, UPA Manguinhos, UPA Paciência, UPA Rocha Miranda, UPA Rocinha, UPA Senador Camará, UPA Villa Kennedy, UPA Sepetiba e UPA João XXIII e UPA Del Castilho.
- **Coordenação de Emergência Regional (CER) - 03 unidades:** CER Barra, CER Leblon e CER Centro.
- **Hospital de Urgência e Emergência - 09 unidades:** Hospital Municipal Miguel Couto, Hospital Municipal Souza Aguiar, Hospital Municipal

Lourenço Jorge, Hospital Municipal Salgado Filho, Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, Hospital Municipal Pedro II, Hospital Municipal Albert Schweitzer, Hospital Municipal Evandro Freire e Hospital Municipal Francisco da Silva Telles.

- **Hospital de Retaguarda - 08 unidades:** Hospital Municipal Barata Ribeiro, Hospital Municipal Álvaro Ramos, Hospital Municipal Rocha Maia, Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto, Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, Hospital Municipal Raphael de Paula e Souza, Hospital Municipal Piedade e Hospital Municipal Jesus.
- **Maternidade- 11 unidades:** Maternidade Fernando Magalhães, Maternidade Carmela Dutra, Maternidade Maria Amélia, Maternidade Mariska Ribeiro, Maternidade Alexander Fleming, Maternidade Leila Diniz, Maternidade Herculano Pinheiro, Maternidade Hospital Pedro II, Maternidade do Hospital Rocha Faria, Maternidade do Hospital Albert Schweitzer, Maternidade do Hospital Miguel Couto.
- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Estadual - 16 unidades:** UPA Bangu, UPA Botafogo, UPA Campo Grande I, UPA Campo Grande II, UPA Santa Cruz, UPA Maré, UPA Copacabana, UPA Engenho Novo, UPA Ilha do Governador, UPA Irajá, UPA Marechal Hermes, UPA Penha, UPA Realengo, UPA Ricardo de Albuquerque, UPA Jacarepaguá e UPA Tijuca.
- **Hospitais Federais - 06 unidades:** Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes, Hospital Federal de Ipanema, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal dos Servidores.

#### 5.4 ATIVIDADES

- Articulação do Complexo Regulador e as unidades hospitalares a partir da comunicação estratégica e uniformização dos fluxos e processos regulatórios;



- Integração do Complexo Regulador com as unidades das demais esferas estaduais e federais, potencializando através das novas equipes a articulação com os profissionais lotados nos Núcleos Internos de Regulação dessas unidades;
- Qualificação das solicitações no Sistema Estadual de Regulação (SER), com o intuito de evitar pendências das solicitações no SER pelo médico regulador, além de possibilitar a celeridade da regulação do paciente ao leito ofertado;
- Manutenção dos sistemas informatizados atualizados a tempo e hora a partir da realização de censo diário das unidades;
- Informações de indicadores de saúde confiáveis e fidedignos a exemplo do tempo de permanência, alta hospitalar referenciada, taxa de ocupação total e operacional, taxa de mortalidade, solicitações de transferências, taxa de giro entre outros;
- Aumento de avaliações médicas (parecer) e/ou transferências para unidades hospitalares que não estão na regulação municipal e são referências especializadas (ex: INCA, INC, IECAC, HUPE, Hospitais Federais etc.): As equipes de monitoramento e ocupação de leitos realizam contato diariamente com essas unidades solicitando parecer ou vaga, atualizando diariamente o quadro clínico do paciente para as mesmas com o envio dos resultados de exames realizados;
- Otimização da utilização dos leitos nos hospitais com emergência com a identificação de leitos na própria unidade ou em outras unidades da rede assistencial com perfil e recursos disponíveis para melhor atendimento da demanda;
- Visualização online e ontime da ocupação das unidades de pronto-atendimento e demais emergências da rede assistencial;
- Maior integração no fluxo regulatório do Complexo Regulador das maternidades da rede assistencial;

- Alta referenciada/contingenciada: Identificação de pacientes em condição de alta, após internação por quadro agudo nas emergências, que ainda necessitam de cuidados ou investigação diagnóstica a nível ambulatorial, orientando o médico assistente a fazer os procedimentos com a guia de referência e resumo de alta preenchida.

## 6. APOIO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

### Suporte e qualificação de serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente

---

Em conformidade aos preceitos do art. 4º inciso II do Estatuto da Riosauúde, no âmbito dos serviços de apoio à saúde, trata-se este Plano de Trabalho com vistas ao acolhimento e segurança do paciente, ao apoio administrativo e tecnológico, ao gerenciamento de fluxos internos durante todo o trajeto na unidade, melhorando a experiência do paciente e do zelo pela guarda do patrimônio público nas unidades de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município do Rio de Janeiro.

O Plano de Segurança do Paciente (PSP) da Riosauúde tem como base o caderno 6 – Protocolo de Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente, da ANVISA e contempla a qualificação e a segurança da assistência ao paciente através da adequação de processos, da capacitação dos profissionais, da utilização segura e racional dos recursos tecnológicos, da promoção, da sustentabilidade e do cumprimento da legislação pertinente. Aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde visando à prevenção e mitigação de incidentes em todas as fases de assistência ao paciente.

O acolhimento é para além de uma unidade ou profissional devendo ser entendido como uma postura ética (atitude empática) que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e


adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes. Acolher é um compromisso de resposta às necessidades dos cidadãos que procuram os serviços de saúde. (BRASIL, 2021). Assim, a humanização está ligada diretamente ao acolhimento dos usuários nas unidades de saúde, já que estão interligados no processo de cuidar.

Sendo assim, para garantir a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado em saúde, este plano prevê a contratação e capacitação destes profissionais para o suporte, qualificação de serviços de apoio à saúde e melhoria do acolhimento e segurança do paciente, uma vez que o capital humano qualificado interfere na melhoria da qualidade do cuidado e acolhimento prestado aos pacientes e familiares.

As ações de formação e desenvolvimento do colaborador contratado serão trabalhadas através metodologias inovadoras e ativas de ensino e incluem temas da atualidade, que emergem da prática do profissional, tais como boas práticas no atendimento ao cliente, comunicação ativa e não violenta, mediação de conflitos e atendimento humanizado em situações difíceis que envolvam diversidade.

Tal necessidade foi descrita e publicizada no Plano de Segurança do Paciente e nos Protocolos de Segurança da Empresa Pública de Saúde- RioSaúde.

Este plano contempla também o custeio de parcela dos serviços para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos serviços de saúde nas dependências das unidades de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste plano.

## 7. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde prioriza as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Se ainda houver vagas remanescentes,

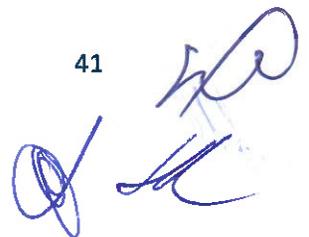
os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

No **Anexo II- Demonstrativo de Salários Praticados**, são apresentados os cargos, categorias profissionais e respectivos salários praticados. Trata-se de uma categorização dos cargos e categorias profissionais da Riosauúde, subdivididos de acordo com a atuação em duas categorias: i- Assistencial /Operacional e ii- Gestão Administrativa/Assistencial. No primeiro grupo, Assistencial/Operacional, estão os profissionais que atuam na assistência ou na operação das unidades de saúde. No segundo grupo, Gestão Administrativa/Assistencial, encontram-se os profissionais de gestão das unidades de saúde e sede, havendo uma interface entre sede/unidade, unidade/sede, e com Órgão Estatal Parceiro.

Quanto ao dimensionamento de pessoal, cumpre destacar que se manteve de acordo com os quadros de RH dos convênios vigentes. Tal composição poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde, cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, para os profissionais lotados na unidade, serão fornecidos vales transportes, a todos aqueles que assim optarem pelo seu recebimento. Quanto à alimentação, esta poderá ser fornecida no local ou por meio de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.



Serão concedidas gratificações, **Anexo III-Demonstrativo de Gratificações**, aos colaboradores da RioSaúde de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Empresa. Essas gratificações podem contemplar remunerações referentes a locais de lotação específicos, especializações, atividades acadêmicas, dentre outras.

## **8. CUSTEIO**

---

Trata-se de recurso destinado à contratação de serviços, aquisições e investimento, de acordo com os seguintes conjuntos de atividades:

**8.1 GERENCIAMENTO PLENO DE UNIDADES DE SAÚDE**, o custeio para as unidades deste grupo consiste na contratação de serviços, aquisições de insumos e eventual provisão de investimento, de forma a garantir seu gerenciamento pleno.

As aquisições compreendem todos os itens necessários à manutenção e suporte das unidades de saúde, como materiais/insumos médicos, medicamentos, material de expediente, crachás, entre outros.

Já os serviços englobam as contratações necessárias ao pleno funcionamento das unidades de saúde, como limpeza, manutenção predial, laboratório de análises clínicas, coleta de resíduo infectante, serviços de apoio diagnóstico, transporte inter-hospitalar, manutenção de ponto biométrico, esterilização, entre outros.

**8.2 SUPORTE SETORIAL DE UNIDADES DE SAÚDE (RH E CUSTEIO)**, compreendendo o custeio de parcela de serviços, aquisições e investimento, visando o aperfeiçoamento e qualidade do serviço de saúde prestado nas unidades deste grupo.

As aquisições compreendem apenas parcela de itens para auxílio à manutenção e suporte das unidades de saúde, como materiais/insumos médicos, medicamentos, material de expediente, crachás, entre outros.

As contratações serão setoriais, e constituem apenas a parcela dos serviços, de acordo com o perfil e necessidade das unidades, relacionados a locação de veículos, transporte inter-hospitalar, manutenção de ponto biométrico, esterilização, entre outros.

**8.3 APOIO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, neste grupo o custeio está relacionado ao suporte e qualificação de serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente nas unidades de saúde, limitado à parcela de serviços, como locação de veículos, CFTV, crachás, entre outros. E aquisições de itens específicos, como materiais de expediente, EPI, entre outros.

## 9. INVESTIMENTO

---

Com o fito de atender a necessidade de possíveis adequações físicas e estruturais nas instalações das unidades, assim como a substituição de equipamentos e mobiliários depreciados, serão reservados recursos financeiros em rubrica própria, visando às adaptações necessárias à operacionalização das ações de saúde.

## 10. MONITORAMENTO DE RESULTADOS DAS UNIDADES

---

A RioSaúde encaminhará relatório de desempenho trimestral à SMS referentes ao cumprimento das atividades estabelecidas no Contrato de Gestão, tendo como base os indicadores que constam no **Anexo I- Quadro de Indicadores**.

Ademais, cumpre registrar que a RioSaúde irá elaborar o Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores, bem como justificativas não gerenciáveis para os indicadores não alcançadas, mediante processo.rio. Ressalta-se que tal documento será enviado trimestralmente para o Comitê Supervisor.



A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará em seu sítio eletrônico plataforma online que deverá ser preenchida mensalmente pela RioSaúde com os dados monitorados pelos indicadores constantes do **Anexo I - Quadro de Indicadores**.

## **11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

---

O instrumento do Contrato de Gestão, regulamentado no âmbito municipal, pela Lei nº 5.595 de 20 de junho de 2013 e o Decreto nº 52.310 de 5 de abril de 2023, orienta-se pelos princípios: i) da eficiência, eficácia e efetividade da ação do Poder Público; ii) a avaliação qualitativa do alcance das metas de desempenho fixadas; iii) o alinhamento dos objetivos e metas de desempenho às macro orientações de governo, especialmente às políticas setoriais; iv) a transparência dos resultados obtidos, inclusive para fins de controle social; e v) a responsabilização e prestação de contas dos gestores.

A celebração de um contrato de gestão tem como finalidade aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população, ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e ter asseguradas, dentro da lei, medidas de fomento de ordem financeira, com vistas à otimização dos resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente. Nesse sentido, o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, com base em informações objetivas e transparentes, são ações fundamentais que devem fazer parte do monitoramento da execução contratual.

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de gestão a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com a instituição parceira e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas. A SMS, como órgão contratante, é responsável pelo acompanhamento, avaliação e supervisão da execução do presente contrato de gestão, por meio dos indicadores assistenciais

pactuados no Anexo I - Quadro de Indicadores. Para tanto, será criada plataforma online, gerida e abrigada em nicho virtual da Secretaria Municipal de Saúde. Por meio desta plataforma o Comitê Supervisor realizará o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

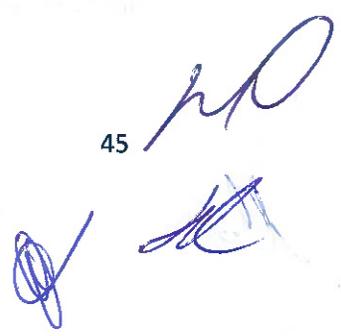
O Comitê Supervisor será integrado por servidores, nomeados pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro, contará com apoio do Núcleo Técnico de Monitoramento e ainda poderá contar com o suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações desenvolvidas pela Riosauúde, na condição de convidados, assim como de especialistas em auditorias de desempenho institucional.

### 11.1 COMITÊ SUPERVISOR

O Comitê Supervisor é a instância deliberativa responsável pelo acompanhamento técnico assistencial dos contratos de gestão firmados com a Riosauúde. O foco de atuação do Comitê é o monitoramento dos indicadores e metas pactuados no Plano de Trabalho. Nesse sentido, o Plano de Trabalho é o documento base, referência para avaliação das metas e os indicadores pactuados e para o registro o funcionamento dos serviços prestados;

O Comitê Supervisor tem as seguintes funções:

- a) Acompanhar os aspectos econômicos e financeiros dos contratos de gestão, analisando a aplicação dos recursos, a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à população, solicitando parecer das respectivas áreas técnicas da SMS e dos órgãos da prefeitura, que deem ao Comitê subsídios para essa análise, como laboratório, licenciamento para transporte pré-hospitalar, serviços de imagem, empresas de alimentação, limpeza e vigilância;



- b) Realizar estudos e análises de propostas de implantação de novos serviços, assim como a fixação e rotatividade de profissionais de saúde;
- c) Analisar e acompanhar as contas do trimestre avaliado;
- d) Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, estas sempre que solicitada pela SMS ou pela Riosaude;
- e) Manter registro das reuniões realizadas, cuja ata deverá ser assinada pela totalidade dos membros presentes à reunião;
- f) Analisar mensalmente a prestação de contas e emitir relatórios trimestrais de aprovação de contas;
- g) Emitir relatórios trimestrais de análise e acompanhamento de cumprimento de metas.

A RIOSAUDE será avaliada trimestralmente de acordo com o resultado dos indicadores e metas constantes no contrato de gestão. Esses indicadores em sua maioria são indicadores de processo que avaliam a boa prática clínica e a gestão, podendo haver indicadores de resultado.

As referências que apoiam a boa prática clínica são:

- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela SMS/RJ.

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Todos os indicadores devem ser gerados a partir de sistemas oficiais de informações da SMS e relatórios com a devida comprovação dos dados atestados pelo diretor/gerente da unidade.

A metodologia de avaliação tem como referência o modelo de pagamento por desempenho (pay-for-performance (P4P) ou "value based purchasing"), que tem por objetivo acelerar a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde.

Os programas de pagamento por desempenho visam a melhoria da qualidade assistencial, premiando a excelência do cuidado e dos processos gerenciais.

Neste sentido, propõe-se a métrica abaixo como parâmetro de pagamento através da Variável Desempenho, medido através do percentual de alcance dos indicadores propostos, que deverá ser correspondente ao percentual de repasse variável, de acordo com os valores indicados a seguir.

**Quadro VI- Percentual de alcance das metas e proporção da parcela variável**

Percentual de Alcance médio dos Indicadores do Contrato de Gestão	Percentual de Repasse Variável correspondente	Percentual correspondente à variável
0-69%	0%	0%
70-79%	70%	0,3%
80-89%	80%	0,4%
90-100%	100%	0,5%

O percentual de repasse variável corresponderá em até 0,5% do valor do contrato de gestão, destinado ao **incentivo institucional à gestão**, a ser utilizado conforme modelo de plano de aplicação.

A Parte Variável tem como objetivo induzir boas práticas na gestão da RioSaúde e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS. Este recurso somente pode ser utilizado no objeto do contrato de gestão em atendimento à qualidade assistencial, à melhoria de processos, ao acompanhamento longitudinal do usuário, do seu


cuidado integral e satisfação em relação aos serviços prestados em consonância ao objeto do contrato de gestão e sua operacionalização.

A Riosaude para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável, com periodicidade trimestral, que corresponde a até 0,5% do valor mensal do contrato, deverá apresentar um relatório contendo os indicadores pré-estabelecidos pela SMS/RJ, definidos no **Anexo I**, cujo valor está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para o respectivo trimestre, de acordo com o **Quadro VI**, apresentado acima.

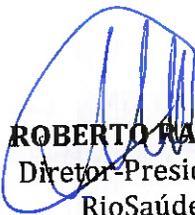
## 12. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS, repassará os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, **Anexo IV** compreendendo parcelas trimestrais, sendo a primeira liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de desempenho.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser reavaliado e modificado a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.



**ROBERTO RANGEL**  
Diretor-Presidente  
RioSaúde

**ANEXO I**  
**do Plano de Trabalho**  
**Quadro de Indicadores**

**Anexo I- Quadro de Indicadores**

INDICADORES GLOBAIS	FÓRMULA	META	FONTE	PERIODICIDADE	OBSERVAÇÕES	UNIDADE DE SAÚDE	Peso
1.1	Número de profissionais cadastrados no CNES X 100	≥ 75%	ERGON/CNES	TRIMESTRAL	1) Serão considerados como cadastrados no CNES os profissionais que forem cadastrados no sistema em até 30 dias da data de sua contratação. 2) Será considerado como denominador o número total de profissionais admitidos cujo 30º dia após a data de contratação seja no período de referência do indicador	Aplicável a todas as unidades abrangidas no Contrato de Gestão	10%
	Total de profissionais ativos						
1.2	Somatório vacâncias ocupadas no prazo máximo de 30 dias X 100	≥ 70%	RELATÓRIO DE RH	TRIMESTRAL	Para o cômputo do indicador devem ser consideradas as vacâncias ocupadas, no período do indicador, com nova contratação no prazo máximo de 30 dias	Aplicável a todas as unidades abrangidas no Contrato de Gestão	10%
	Total vacâncias ocorridas no período de referência (cujo 30º dia de vacância em aberto seja no período de referência do indicador)						
1.3	Horas líquidas faltantes	≤ 5% (*) VIDE OBSER	RELATÓRIO DE BIOMETRIA	TRIMESTRAL	Relação percentual entre o número de horas líquidas faltantes e o número de horas líquidas disponíveis. Para as horas líquidas	Aplicável a todas as unidades abrangidas no	5%

			VACÃO				Contrato de Gestão
2.0 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Índice de atendimentos com tempo de espera entre a classificação de risco e o atendimento dentro do padrão definido para cada faixa de risco	Horas líquidas disponíveis					faltantes considerar o número total de horas ausentes dos funcionários no período analisado. Para as horas líquidas disponíveis considerar o número total de horas de trabalho contratadas para o período analisado. (* ) Total de 80% das unidades atingindo a meta < 5% => peso 5% // Menos de 80% das unidades atingindo a meta de < 5% => peso = 0%
		2.1	Somatório de atendimentos com tempo de espera dentro do padrão definido para cada faixa de risco X 100	>90%	PEP	TRIMESTRAL	1) Para Cômputo do indicador deve ser considerado como padrão os seguintes tempos máximos de espera por faixa de risco: Vermelho: zero min; Laranja: ≤15 min; Amarelo: ≤30 min; Verde: ≤ 1 hora 2) Para cálculo do indicador deve-se considerar os atendimentos realizados das faixas de risco laranja, amarelo e verde por médico e/ou dentista.
2.2	Índice de inserções de	Quantidade de pacientes classificados nas faixas de risco e atendidos	100%	PEP	TRIMESTRAL	Para fins de cômputo do indicador deve-se considerar a hora da admissão do paciente e a hora da	Somente CER e UPA
		Soma de pacientes admitidos com solicitação de transferência em até 24h x100	100%	PEP	TRIMESTRAL		10%

3.0 TERAPIAS INTENSIVAS	3.1	Mortalidade padronizada (TMP ou	Taxa de mortalidade observada	≤ 1	RELATÓRIO GERENCIAL	TRIMESTRAL	Mede a razão entre os óbitos observados e esperados para a unidade no período baseado em	Complexo Rocha Faria, UTI pediátrica do	5%
		Índice de pacientes com hipótese diagnóstica de AVC que tiveram tomografias solicitadas	Total de pacientes com hipótese diagnóstica de AVC	100%	PEP	TRIMESTRAL	NA		5%
		solicitações de Regulação para transferência a de paciente admitido em Sala vermelha e amarela dentro do prazo estipulado	Soma de pacientes de admitidos nas salas vermelha e amarela que permanecerem mais de 24h				inserção do paciente na plataforma SER para transferência.		

	SMR) na UTI (adulto, neo ou pediátrica)	Taxa de mortalidade estimada				escores preditivos. O número de óbitos esperados (denominador) deve ser calculada com uso dos seguintes escores prognósticos: 1) UTI neo ou ped: Utilizar PRISM 2) UTI adulto ou sala vermelha adulto: Utilizar APACHE II ou SAPS 3	HMSA e Hospital Jesus	5%
	3. Taxa de reinternaçã o no CTI em menos de 48h após alta.	Total de pacientes que retornaram ao CTI em < 48h pós alta	≤5%	RELATÓRIO GERENCIAL	TRIMESTRAL	Para cômputo do indicador deve-se considerar as saídas da UTI por transferência interna ou alta para residência, se houver.		5%
	2	Total de saídas do CTI X 100						
4.0 CENTRO CIRÚRGICO	4. Índice de cirurgias realizadas com time out	Nº de cirurgias com time out realizado	≥ 80%	PEP/impresso de time out	TRIMESTRAL	Para cômputo do indicador deve-se considerar o preenchimento COMPLETO da ficha de time out	HMRG e HMRF	5%
	1	Total de cirurgias realizadas x 100						
5.0 MATERNIDADES	5. Taxa de asfixia perinatal	Nº RNS com Apgar no quinto minuto < 7 e peso ao nascer > 2500g	≤1,5%	PEP	TRIMESTRAL	NA	Somente HMRF	5%
	1							





<b>8.0 AMBULATORIO</b>	8.1	Percentual de oferta de vagas no SISREG para procedimentos cirúrgicos contratualizados	Número total de vagas para procedimentos cirúrgicos contratualizados OFERTADAS no SISREG x 100	100%	SISREG	TRIMESTRAL	O indicador mede o acesso que o serviço está oferecendo para a entrada de novos pacientes.	HMRG	5%
			Número total de vagas para procedimentos cirúrgicos CONTRATUALIZADAS						
<b>9.0 EDUCAÇÃO PERMANENTE</b>	9.1	Profissionais de saúde capacitados no Curso Básico de Primeiros Socorros (Curso "BLS Carioca")	Nº de turmas realizadas por mês	≥ 10	Relatório Gerencial - NUFOPPEP / Riosaude	TRIMESTRAL	As turmas serão realizadas de forma a atender os novos colaboradores da Riosaude em até 60 dias após a admissão do profissional.	Aplicável a todas as unidades abrangidas no Contrato de Gestão	5%




Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A  
Rua Voluntários da Pátria 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ/CEP 22270-000  
prefeitura.rio/riosau~~de~~

56

# ANEXO II

## do Plano de Trabalho

### Demonstrativo de Salários Praticados

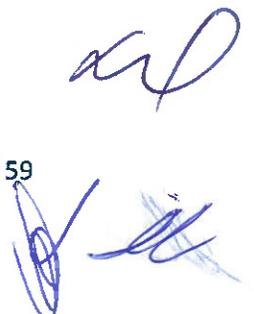
<b>TABELA SALARIAL PRATICADA</b>				
	CATEGORIA	SALÁRIOS PRATICADOS*		
	SUPERIOR	INTERVALO**		
<b>ASSISTÊNCIA L/ OPERACIONAL</b>	FARMACÊUTICO	R\$ 4.027,50	R\$ 5.370,00	
	FISIOTERAPEUTA			
	FONODIÓLOGO			
	ASSISTENTE SOCIAL			
	CIRURGIÃO DENTISTA			
	NUTRICIONISTA			
	PSICÓLOGO			
	SANITARISTA			
	TERAPEUTA OCUPACIONAL			
	ENFERMEIRO	R\$ 14.705,50	R\$ 15.288,76	
	MÉDICO			
		MÉDIO	INTERVALO**	
		TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	R\$ 2.156,14	R\$ 4.658,00
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO			
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA			
	TÉCNICO EM FARMÁCIA			
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL			
	AGENTE DE REGULAÇÃO			
	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO			
	FUNDAMENTAL	INTERVALO**		
	AGENTE DE APOIO	R\$ 1.320,00	R\$ 2.029,00	
	AGENTE DE PORTARIA ACOLHEDOR			
	RECEPCIONISTA			
	MAQUEIRO			

	AUXILIAR EM SAÚDE		
	AUXILIAR DE FARMÁCIA		
	AUXILIAR DE SUPRIMENTOS		
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		

\*Os valores de salários apresentados correspondem a carga horária de 40h semanais.

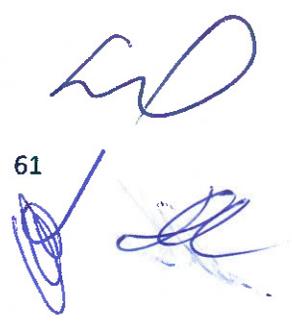
\*\*O Intervalo corresponde aos salários praticados pelas diversas categorias listadas em cada nível.

TABELA SALARIAL PRATICADA			
CARGO		SALÁRIOS PRATICADOS	
GESTÃO ADMINIS TRATIVA / ASSISTEN CIAL	NOMECLATURA	INTERVALO	
		DIRETOR PRESIDENTE	R\$ 25.928,52
	VICE PRESIDENTE	R\$ 25.860,29	R\$ 25.860,29
	CHEFE DE GABINETE DE EMPRESA	R\$ 20.001,08	R\$ 20.001,08
	DIRETOR GERAL	R\$ 22.989,75	R\$ 22.989,75
	DIRETOR DE DIRETORIA DE EMPRESA	R\$ 18.818,03	R\$ 18.818,03
	DIRETOR EXECUTIVO	R\$ 25.792,05	R\$ 25.792,05
	SUPERINTENDENTE I	R\$ 7.202,94	R\$ 11.920,79
	SUPERINTENDENTE II	R\$ 17.517,50	R\$ 21.929,15
	COORDENADOR I	R\$ 4.336,03	R\$ 7.320,26
	COORDENADOR II	R\$ 7.999,26	R\$ 9.999,24
	COORDENADOR III	R\$ 11.652,13	R\$ 13.590,00
	COORDENADOR IV	R\$ 15.216,84	R\$ 19.252,50
	COORDENADOR V	R\$ 20.385,00	R\$ 21.650,70
	GERENTE I	R\$ 4.558,97	R\$ 6.334,48
	GERENTE II	R\$ 6.835,48	R\$ 11.959,20
	SUPERVISOR I	R\$ 1.320,00	R\$ 4.235,57
	SUPERVISOR II	R\$ 4.658,00	R\$ 7.171,00
	ASSESSOR I	R\$ 4.057,97	R\$ 6.508,90
	ASSESSOR II	R\$ 7.661,60	R\$ 12.332,93
	ASSISTENTE I	R\$ 1.600,01	R\$ 3.171,00
	ASSISTENTE II	R\$ 3.405,38	R\$ 4.756,50
	ASSISTENTE III	R\$ 5.096,25	R\$ 5.481,28
	AUDITOR	R\$ 3.116,52	R\$ 3.116,52
	OUVIDOR	R\$ 3.405,38	R\$ 3.405,38



**ANEXO III**  
**do Plano de Trabalho**  
**Demonstrativo de Gratificações**

MAPA DE RUBRICAS DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO SETORIAL						
GRATIFICAÇÕES DE APLICAÇÕES FIXAS						
NOMENCLATURA	CALCULO	H.M. LBLA DINIZ	H.M. HERCULANO RINHBRO	H.M. ALEXANDER FLEMING	H.M. FERNANDO MAGALHÃES	H.M. CARMELA DUTRA
ADICIONAL DE DISTÂNCIA/ASSIDUIDADE	20% OU 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE.		X	X		X
ADICIONAL DE ROTINA/ASSIDUIDADE	VALOR FIXO DE R\$9.000 PARA 40H e R\$2.250 para 30H.			X		
DIFÍCIL PROVIMENTO / ASSIDUIDADE	20% SOBRE O SALÁRIO-BASE		X			
GRATIFICAÇÃO DE FINEAL DE SEMANA (20%)/ASSIDUIDADE	$((\text{SALÁRIO} / 12\text{H}) * 0,2)$	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO DE FINEAL DE SEMANA (30%)/ASSIDUIDADE	$((\text{SALÁRIO} / 12\text{H}) * 0,3)$					
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	SALÁRIO BASE + ACT *20%	X	X	X	X	X
INSALUBRIDADE 20%	SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE X 20%	X	X	X	X	X
INSALUBRIDADE 40% (ACP)*	SALÁRIO-BASE DO TÉCNICO DE RADIOLOGIA X 40%					
TITULAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / RESIDÊNCIA	50% SOBRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X	X
TITULAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / RESIDÊNCIA	20% SOBRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X	X
TITULAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / RESIDÊNCIA	30% SOBRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	5% SOBRE O SALÁRIO-BASE + ACT, PARA CADA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA.	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÕES DE APLICAÇÕES VARIÁVEIS						
NOMENCLATURA	CALCULO	H.M. LBLA DINIZ	H.M. HERCULANO RINHBRO	H.M. ALEXANDER FLEMING	H.M. FERNANDO MAGALHÃES	H.M. CARMELA DUTRA
GRATIFICAÇÃO PLANTÃO EXTRA	CONSIDERA FERIADOS COMO 100% DA HORA EXTRA TRABALHADA, OS DEMAIS DIAS COMO 50%	X	X	X	X	X
ABONO PREMIO DESEMPENHO	DETERMINADA POR DECRETO E VINCULADO A ASSINATURA DE ACORDO DE RESULTADOS.	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	APLICADA COM BASE NOS VALORES ALCANÇADOS DAS VARIÁVEIS	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO NATALINA	DETERMINADA POR DECRETO	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO ESPECIAL	PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES EM DATAS ESPECIAIS	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO URGÊNCIA PEDIÁTRICA	PLANTÃO EXTRA (VALOR FIXO DE R\$1.029,12) X 50% + 1029,12 + 1000. PARA CADA 12H	X	X	X	X	X



MAPA DE RUBRICAS DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO SETORIAL													
GRATIFICAÇÕES DE APLICAÇÕES FIXAS													
NOMENCLATURA	CÁLCULO	H.M SOLEA AGUIAR	H.M MIGUEL COU TO	H.M SALGADO FILHO	H.M LOURENÇO JORGE	H.M PIEDADE	H.M FRANCISCO DA SILVA TELLES	H.M ROBALDO GALDILLA	H.M JESUS	IVGA	EDUCATEC	NÚCLEO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	REGULAÇÃO
ADICIONAL COMPLEXO TERAPIA INTENSIVA	30% SO BRE O SALÁRIO-BASE							X					
ADICIONAL DE DESTAQUE/ASSIDUIDADE	20% OU 30% SO BRE O SALÁRIO-BASE							X					
ADICIONAL DE LIBERAÇÃO / ADICIONAL DE CHEFE	PARA O IVSA É R\$ 2500 FIXO / PARA OS MÉDICOS É DE 30% DO SALÁRIO + ACT.	X	X	X	X	X	X	X		X			
ASSISTÊNCIA CONTINUADA / ASSIDUIDADE	20% SO BRE O SALÁRIO + ACT	X	X	X	X	X	X	X				X	
ADICIONAL DE ATIVIDADE/ASSIDUIDADE	VALO R FIXO DE R\$ 3000 PARA 40H e R\$ 2.250 pa ra 30H.	X	X	X	X	X	X	X	X				
DIFÍCIL PROVIMENTO /ASSIDUIDADE	20% SO BRE O SALÁRIO-BASE					X	X						
DIFÍCIL PROVIMENTO NEUROCIQUIATRINO EMERGENCIAL / ASSIDUIDADE	50% SO BRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X									
DIFÍCIL PROVIMENTO EMERGENCIA/ASSIDUIDADE	30% SO BRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X		X						
DIFÍCIL PROVIMENTO ESPECIALISTA FINAL DE SEMANA / ASSIDUIDADE	30% SO BRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X								
DIFÍCIL PROVIMENTO HMZ/FINAL DE SEMANA/ASSIDUIDADE	20% SO BRE O SALÁRIO-BASE							X					
GRATIFICAÇÃO DE FINAL DE SEMANA (20%) /ASSIDUIDADE	(SALÁRIO / 12H) * 0,2 * 0,2	X	X	X	X	X	X	X	X				X
GRATIFICAÇÃO DE FLUXÃO	SALÁRIO BASE + ACT * 20%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X
GRATIFICAÇÃO VETERINÁRIA CCZ	PARA O IVSA É R\$ 1000 FIXO.											X	X
INSALUBRIDADE 20%	SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE X 20%	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
INSALUBRIDADE 40%	SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE X 40%									X			
INSALUBRIDADE 40%(ACP)*	SALÁRIO-BASE DO TÉCNICO DE RADIOLOGIA X 40%	X	X	X	X	X	X	X	X				
RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)	20% SO BRE O SALÁRIO-BASE	X						X	X				
TITULAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / RESIDÊNCIA	50% SO BRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X	X	X	X	X				
TITULAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / RESIDÊNCIA	20% SO BRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X	X	X	X	X				
TITULAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / RESIDÊNCIA	30% SO BRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X	X	X	X	X				
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	5% SOBRE O SALÁRIO-BASE + ACT, PARA CADA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA.	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X
GRATIFICAÇÕES DE APLICAÇÕES VARIÁVEIS													
NOMENCLATURA	CÁLCULO	H.M SOLEA AGUIAR	H.M MIGUEL COU TO	H.M SALGADO FILHO	H.M LOURENÇO JORGE	H.M PIEDADE	H.M FRANCISCO DA SILVA TELLES	H.M ROBALDO GALDILLA	H.M JESUS	IVGA	EDUCATEC	NÚCLEO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	REGULAÇÃO
ABONO PRÊMIO DESEMPENHO	DETERMINADA POR DECRETO E VINCULADO A ASSINATURA DE ACORDO DE RESULTADOS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO PLANTÃO EXTRA	CONSIDERA FERIADOS COMO 300% DA HORA EXTRA TRABALHADA, OS DEMAIS DIAS COMO 50%.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO NATALINA	DETERMINADA POR DECRETO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO ESPECIAL	PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES EM DATOS ESPECIAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO URGÊNCIA PEDIÁTRICA	PLANTÃO EXTRA (VALO R FIXO DE R\$ 1029,12) X 50% + 1029,12 + 1000, PARA CADA 12H.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

MAPA DE RUBRICAS DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO PLENO								
GRATIFICAÇÕES DE APLICAÇÕES FIXAS								
NOMENCLATURA	CÁLCULO	UPAS AP 3.2 (Del Castilho e Engenho de Dentro)	UPAS AP 3.3 (Rocha Miranda, Costa Barros e Madureira)	UPAS AP 5.1 (Senador Camara, Magalhães Bastos e Vila Kennedy)	UPAS AP 5.3 (João XXIII, Sepetiba e Paciência)	UPA AP 4.0 (Cidade de Deus)	Centro de Emergência Regional da Barra	Complexo Municipal Rocha Faria
ADICIONAL DE DISTÂNCIA/ASSIDUIDADE	20% OU 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE.	X	X	X	X	X		X
ADICIONAL DE LIBERANÇA / ADICIONAL DE CHEFE	PARA O IVISA É R\$2.500 FIXO / PARA OS MÉDICOS É DE 30% DO SALÁRIO + ACT.							X
ADICIONAL DE ROTINA/ASSIDUIDADE	VALOR FIXO DE R\$3.000 PARA 40H e R\$2.250 para 90H.	X	X	X	X	X	X	X
DIFÍCIL PROVIMENTO/ASSIDUIDADE	20% SOBRE O SALÁRIO-BASE.					X		
GRATIFICAÇÃO DE FINAL DE SEMANA (20%) / ASSIDUIDADE	$((\text{SALÁRIO} / 12\text{H}) * 0,2) * 0,2$	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	SALÁRIO BASE + ACT * 50%	X	X	X	X	X	X	X
INSALUBRIDADE 20%	SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE X 20%	X	X	X	X	X	X	X
INSALUBRIDADE 40% (ACP)*	SALÁRIO-BASE DO TÉCNICO DE RADIOLOGIA X 40%	X	X	X	X	X	X	X
RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)	20% SOBRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X	X	X	X
TITULAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / RESIDÊNCIA	50% SOBRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X	X	X	X
TITULAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / RESIDÊNCIA	20% SOBRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X	X	X	X
TITULAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / RESIDÊNCIA	50% SOBRE O SALÁRIO-BASE	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	5% SOBRE O SALÁRIO-BASE + ACT, PARA CADA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA.	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÕES DE APLICAÇÕES VARIÁVEIS								
NOMENCLATURA	CÁLCULO	UPAS AP 3.2 (Del Castilho e Engenho de Dentro)	UPAS AP 3.3 (Rocha Miranda, Costa Barros e Madureira)	UPAS AP 5.1 (Senador Camara, Magalhães Bastos e Vila Kennedy)	UPAS AP 5.3 (João XXIII, Sepetiba e Paciência)	UPA AP 4.0 (Cidade de Deus)	Centro de Emergência Regional da Barra	Complexo Municipal Rocha Faria
GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA*	CONSIDERA FERIADOS COMO 100% DA HORA EXTRA TRABALHADA, OS DEMAIS DIAS COMO 50%.	X	X	X	X	X	X	X
ABONO PREMIO DESEMPENHO**	DETERMINADA POR DECRETO E VINCULADO A ASSINATURA DE ACORDO DE RESULTADOS.	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	APLICADA COM BASE NOS VALORES ALCANÇADOS DAS VARIÁVEIS.	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO NATALINA	DETERMINADA POR DECRETO.	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO ESPECIAL	PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES EM DATAS ESPECIAIS.	X	X	X	X	X	X	X
GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA PEDAGÓGICA*	PLANTÃO EXTRA (VALOR FIXO DE R\$1029,12) X 50% + 1029,12 + 1.000. PARA CADA 12H.	X	X	X	X	X	X	X

\* Os valores dessas gratificações serão custeados pelo valor de vacância.

\*\* Repasse desvinculado do cronograma de desembolso do contrato de gestão.

**ANEXO IV**  
**do Plano de Trabalho**  
**Cronograma de Desembolso**



**Anexo IV - Cronograma de Desembolso ANO 2**

Item	Descrição	DESEMBOLHO											
		13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Apio a Gestão (R.N. de Ina (Ina Dispersa)	41.591.176,56	3.461.930,96	3.461.930,96	3.461.930,96	3.461.930,96	3.461.930,96	3.461.930,96	3.461.930,96	3.461.930,96	3.461.930,96	3.461.930,96	3.461.930,96
2	Medio de Gestão Dispersa (Ina)	20.749.353,38	1.720.796,54	1.720.796,54	1.720.796,54	1.720.796,54	1.720.796,54	1.720.796,54	1.720.796,54	1.720.796,54	1.720.796,54	1.720.796,54	1.720.796,54
3	Exercícios de Prorrogação	242.000.250,44	20.174.229,37	20.174.229,37	20.174.229,37	20.174.229,37	20.174.229,37	20.174.229,37	20.174.229,37	20.174.229,37	20.174.229,37	20.174.229,37	20.174.229,37
3.1	Recursos Humanos	82.189.018,44	6.846.984,62	6.846.984,62	6.846.984,62	6.846.984,62	6.846.984,62	6.846.984,62	6.846.984,62	6.846.984,62	6.846.984,62	6.846.984,62	6.846.984,62
3.2	Custo (Exercícios de Prorrogação Regional)	258.267.267,32	20.340.607,75	20.340.607,75	20.340.607,75	20.340.607,75	20.340.607,75	20.340.607,75	20.340.607,75	20.340.607,75	20.340.607,75	20.340.607,75	20.340.607,75
4.1	Recursos Humanos	102.955.500,00	13.577.939,34	13.577.939,34	13.577.939,34	13.577.939,34	13.577.939,34	13.577.939,34	13.577.939,34	13.577.939,34	13.577.939,34	13.577.939,34	13.577.939,34
4.2	Recursos Humanos	88.538.307,00	7.857.613,92	7.857.613,92	7.857.613,92	7.857.613,92	7.857.613,92	7.857.613,92	7.857.613,92	7.857.613,92	7.857.613,92	7.857.613,92	7.857.613,92
5	Formação - Manutenção	104.955.500,00	8.716.076,96	8.716.076,96	8.716.076,96	8.716.076,96	8.716.076,96	8.716.076,96	8.716.076,96	8.716.076,96	8.716.076,96	8.716.076,96	8.716.076,96
5.1	Recursos Humanos	128.619,60	10.159,15	10.159,15	10.159,15	10.159,15	10.159,15	10.159,15	10.159,15	10.159,15	10.159,15	10.159,15	10.159,15
5.2	Formação de Servidores Hospitalares	104.786.880,40	8.705.927,81	8.705.927,81	8.705.927,81	8.705.927,81	8.705.927,81	8.705.927,81	8.705.927,81	8.705.927,81	8.705.927,81	8.705.927,81	8.705.927,81
6	Custo	40.290.744,26	46.220.814,74	46.220.814,74	46.220.814,74	46.220.814,74	46.220.814,74	46.220.814,74	46.220.814,74	46.220.814,74	46.220.814,74	46.220.814,74	46.220.814,74
6.1	Recursos Humanos	41.174.244,46	3.431.187,04	3.431.187,04	3.431.187,04	3.431.187,04	3.431.187,04	3.431.187,04	3.431.187,04	3.431.187,04	3.431.187,04	3.431.187,04	3.431.187,04
6.2	Custo	3.885.299,60	2.801.627,70	2.801.627,70	2.801.627,70	2.801.627,70	2.801.627,70	2.801.627,70	2.801.627,70	2.801.627,70	2.801.627,70	2.801.627,70	2.801.627,70
7.1	Subsídios - INSA (Ina) - Ina - Prorrogação	33.885.299,60	2.604.440,70	2.604.440,70	2.604.440,70	2.604.440,70	2.604.440,70	2.604.440,70	2.604.440,70	2.604.440,70	2.604.440,70	2.604.440,70	2.604.440,70
7.1.1	Recursos Humanos - INSA / Ina - Prorrogação	30.500.227,08	2.536.684,34	2.536.684,34	2.536.684,34	2.536.684,34	2.536.684,34	2.536.684,34	2.536.684,34	2.536.684,34	2.536.684,34	2.536.684,34	2.536.684,34
7.1.2	Recursos Humanos - EDAC / INTC	2.972.072,52	247.756,36	247.756,36	247.756,36	247.756,36	247.756,36	247.756,36	247.756,36	247.756,36	247.756,36	247.756,36	247.756,36
7.2	Custo	306.544,80	17.210,66	17.210,66	17.210,66	17.210,66	17.210,66	17.210,66	17.210,66	17.210,66	17.210,66	17.210,66	17.210,66
8	Subsídios - Qualidade de Vida - Ina - Prorrogação	69.662.425,16	6.972.202,49	6.972.202,49	6.972.202,49	6.972.202,49	6.972.202,49	6.972.202,49	6.972.202,49	6.972.202,49	6.972.202,49	6.972.202,49	6.972.202,49
8.1	Recursos Humanos	1.019.875,54	139.655,47	139.655,47	139.655,47	139.655,47	139.655,47	139.655,47	139.655,47	139.655,47	139.655,47	139.655,47	139.655,47
8.2	Custo	68.462.425,16	6.832.547,02	6.832.547,02	6.832.547,02	6.832.547,02	6.832.547,02	6.832.547,02	6.832.547,02	6.832.547,02	6.832.547,02	6.832.547,02	6.832.547,02
9	Investimentos	1.384.677.852,48	115.986.462,70	115.986.462,70	115.986.462,70	115.986.462,70	115.986.462,70	115.986.462,70	115.986.462,70	115.986.462,70	115.986.462,70	115.986.462,70	115.986.462,70
10	Total de Despesas Previstas (até 30/06/2021)	6.520.167,76	576.952,31	576.952,31	576.952,31	576.952,31	576.952,31	576.952,31	576.952,31	576.952,31	576.952,31	576.952,31	576.952,31
11	Total de Recursos (até 30/06/2021)	1.453.869.450,09	123.135.785,83	123.135.785,83	123.135.785,83	123.135.785,83	123.135.785,83	123.135.785,83	123.135.785,83	123.135.785,83	123.135.785,83	123.135.785,83	123.135.785,83
12	Reserva Trimestral (Decreto Municipal nº 30.026/2021)	1.453.869.450,09	953.467.952,08	953.467.952,08	953.467.952,08	953.467.952,08	953.467.952,08	953.467.952,08	953.467.952,08	953.467.952,08	953.467.952,08	953.467.952,08	953.467.952,08



**Anexo IV -Cronograma de Desembolso - CONSOLIDADO**

	Proposta Orçamentária Contrato de Gestão Riosáude Riosáude x SMS Termo de Convênio	CONSOLIDADO			TOTAL
		ANO 1	ANO 2	ANO 3	
1	Apoio à Gestão (3,0% do Total das Despesas)	41.022.185,76	41.589.176,56	42.104.182,31	124.665.484,63
2	Núcleo de Gestão Descentralizado	20.511.092,88	20.769.563,28	21.052.091,16	62.332.747,32
3	Unidades de Pronto Atendimento	311.084.364,36	324.249.767,88	324.588.319,68	959.922.451,92
3.1	Recursos Humanos	231.344.906,88	242.090.752,44	242.343.521,28	715.779.180,60
3.2	Custeio	79.739.457,48	82.159.015,44	82.244.798,40	244.143.271,32
4	Hospital / Centros de Emergência Regional	244.057.292,52	254.682.600,84	254.682.600,84	750.027.180,48
4.1	Recursos Humanos	158.708.590,56	162.995.920,08	165.137.458,20	486.781.968,84
4.2	Custeio	85.348.701,96	88.351.367,04	89.546.142,64	263.245.211,64
5	Fortalecimento - Maternidades	103.986.657,96	105.079.542,12	106.074.951,96	315.141.152,04
5.1	Recursos Humanos	103.746.131,04	104.952.923,52	105.948.202,68	314.647.257,24
5.2	Custeio	240.526,92	126.618,60	126.749,28	493.894,80
6	Fortalecimento de Serviços Hospitalares	589.239.537,96	584.650.821,36	596.619.469,44	1.770.509.828,76
6.1	Recursos Humanos	598.356.019,80	543.476.576,88	554.602.328,64	1.696.484.925,32
6.2	Custeio	50.883.518,16	41.174.244,48	42.017.140,80	134.074.903,44
7	Fortalecimento - NISA / Regulação / Educação Permanente	34.031.173,80	34.099.833,20	34.817.354,52	102.948.361,52
7.1	Recursos Humanos	33.585.044,64	33.893.288,40	34.606.463,64	102.084.796,68
7.2	Custeio	446.129,16	206.544,80	210.890,88	863.564,84
8	Suporte e Qualificação de Serviços de Apoio à Saúde	85.007.166,00	85.270.300,80	86.690.045,70	256.967.512,50
8.1	Recursos Humanos	83.403.249,76	83.666.435,16	85.059.475,92	252.134.160,84
8.2	Custeio	1.598.916,24	1.603.865,64	1.630.569,78	4.833.351,66
9	Investimentos	3.273.743,40			3.273.743,40
10	Total de Despesas Previstas (3+4+5+6+7+8+9)	1.370.679.936,00	1.384.637.552,48	1.403.472.742,14	4.158.790.230,62
11	Variável (0,5% de 10 - 9)	6.837.030,96	6.923.187,76	7.017.363,71	20.777.582,43
12	Total de Repasse (1+2+10+11)	1.499.050.245,60	1.463.869.490,08	1.473.646.379,32	4.366.566.055,00
	Repasse Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021)	12 Parcelas	12 Parcelas	12 Parcelas	36 parcelas
		1.499.050.245,60	1.463.869.490,08	1.473.646.379,32	4.366.566.055,00

**ANEXO II - Sistemática do Repasse,  
Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão**

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

O Contrato de Gestão se insere no âmbito do Sistema Municipal de Gestão de Alto Desempenho (SMGAD) e sua avaliação será realizada através de metas estratégicas de desempenho assistencial e de desempenho de gestão, conforme estabelecido neste Anexo II – Sistemática do Repasse, Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

O Contrato de Gestão tem como principal objetivo garantir a melhoria do desempenho e a qualidade nas unidades assistenciais através da criação de instrumentos de monitoramento e da atribuição de incentivos financeiros. Estes permitirão uma gestão rigorosa e ao mesmo tempo equilibrada que, consciente das necessidades da população, vise à mudança de perspectiva assistencial, com uma abordagem totalizante, gerando autonomia para os indivíduos e melhorando assim, o acesso da população aos cuidados de saúde.

A Sistemática do Repasse, Acompanhamento e Avaliação é a descrição procedimental das ações e atividades que envolvem o monitoramento e avaliação dos resultados e evolução dos indicadores e metas envolvidos na execução dos serviços de saúde incluídos no Contrato de Gestão.

O acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão será realizado pelo Comitê Supervisor, composto por membros da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Pública RioSaúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício das atividades de monitoramento da execução do contrato, conforme normas e legislações pertinentes.

**2. REPASSE FINANCEIRO**

O repasse dos recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Contrato de Gestão - será realizado trimestralmente, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I).

Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento da obrigação de alimentar mensal e tempestivamente a Plataforma online disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em seu sítio eletrônico referente aos indicadores e metas com os dados monitorados pelos indicadores constantes do Anexo I - Quadro de Indicadores e à devida prestação dos serviços de saúde especificados no Plano de Trabalho (Anexo I).

A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, obedecido o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I).



69



Mediante verificação do atendimento das metas pactuadas, através de plataforma online disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde em seu sítio eletrônico, conforme Quadro de Indicadores e Metas do Plano de Trabalho (Anexo I), o Comitê Supervisor emitirá ordem de repasse do trimestre subsequente, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I).

A Secretaria Municipal de Saúde realizará duas vezes por ano, a princípio nos meses de abril e outubro de cada exercício, a análise dos recursos financeiros disponíveis nas contas do Contrato de Gestão e de suas despesas ora executadas e comprometidas, com vistas a realizar eventuais ajustes no repasse das parcelas seguintes previstas no Cronograma de Desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho (Anexo I).

Desta forma, caso a Empresa Pública Parceira esteja executando a plenitude dos serviços objeto do Contrato de Gestão com custo global abaixo do previsto no Cronograma, as parcelas seguintes poderão sofrer dedução do valor do repasse, desde que assegurada a plena execução do objeto contratualizado e a reserva de provisionamento necessária para atender ao disposto no item 7.12 do Contrato de Gestão.

### **2.1. Exigências para efetivação do repasse financeiro pelo Órgão Estatal Parceiro**

Para o repasse dos recursos previstos na Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Contrato de Gestão e no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho (Anexo I), a Empresa Pública de Saúde RIOSAÚDE deverá:

- Apresentar prestação de contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, conforme estabelecido no subitem 7.3.2 – Monitoramento e avaliação da execução financeira - deste anexo;
- Inserir até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência informações assistenciais na Plataforma online, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde em seu sítio eletrônico, com dados monitorados pelos indicadores, conforme disposto no Quadro de Indicadores e Metas constante do Plano de Trabalho (Anexo I);
- Atualizar até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao de referência os bancos de dados que alimentam a ferramenta digital prevista no item 4 deste anexo.

### **3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS**

Os recursos repassados conforme Cláusula Sétima do Contrato de Gestão e Cronograma de Desembolso, deverão ser aplicados exclusivamente na execução do seu objeto, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **3.1 Recursos repassados a título de parcela variável**

A Parte Variável tem como objetivo induzir boas práticas à gestão da RioSaúde e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS. Os recursos repassados a título de parcela variável, vinculados às metas e critérios estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I), deverão ser destinados a ações com as seguintes finalidades:

- Promoção à saúde – campanhas de divulgação e conscientização de valores relativos à prevenção a doenças e desenvolvimento de hábitos que favoreçam a boa saúde;
- Projetos de inovação tecnológica na saúde;
- Projetos de transformação digital e linhas de pesquisa que favoreçam a promoção à saúde e a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Capacitação técnica – participação em conferências, simpósios, seminários, cursos sobre matérias de diferentes atividades de serviços de saúde e administração pública.

#### **4. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PUBLICIZAÇÃO - TRANSPARÊNCIA ATIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

A Empresa Pública Parceira deverá encaminhar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, através de processo administrativo pelo sistema Processo.Rio os seguintes documentos:

- Extratos das contas bancárias de execução e provisionamento;
- Relatório de despesa (aquisições, benefícios e serviços de terceiros) por Unidade, contendo: 1) nome da unidade; 2) ano/mês; 3) tipo de despesa; 4) código da despesa; 5) valor pago;
- Relatório de custo com recursos humanos, contendo: 1) valores de folha líquida; 2) impostos; 3) encargos e provisionamento; 4) benefícios;
- Relatório de receita, contendo: 1) número da conta; 2) agência; 3) banco; 4) contrato de gestão – parte fixa; 5) contrato de gestão – parte variável; 6) recurso para investimento; 7) resultado de aplicação financeira; estorno de despesa; 8) soma das receitas;
- Relatório de provisionamento, contendo: 1) ano/mês de referência; 2) nome da unidade; 3) matrícula do colaborador; 4) CNES; 5) cargo/categoria; 6) carga horária semanal; 7) provisão de férias (1/3); 8) provisão de 13º salário; 9) baixas de férias; 10) baixas de 13º salário; 11) baixas de rescisão;
- Relatório da aplicação dos recursos referentes à parcela variável, contendo a descrição das ações e os valores destinados a cada uma delas;
- Inventário de bens adquiridos(MODELO I);
- Quadro de metas dos indicadores assistenciais.

A Empresa Pública Parceira deverá preencher mensalmente a plataforma eletrônica disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde em seu sítio eletrônico - <https://saude.prefeitura.rio/> -, referente aos indicadores e metas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência.

A Empresa Pública Parceira deverá implementar e disponibilizar ferramenta digital, em área específica para a prestação de contas da parte financeira, abrigada em seu sítio eletrônico - <https://riosauade.prefeitura.rio/> - que permita acesso automatizado às informações relativas ao contrato de gestão, contendo informações sobre:


  
 71  


A Empresa Pública Parceira deverá manter atualizado o banco de dados que alimenta esta ferramenta, de modo que até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao de referência, todas as informações obrigatórias estejam disponíveis para consulta.

A Empresa Pública Parceira deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Para cumprimento das exigências de publicização e transparência ativa a Empresa Pública Parceira disponibilizará mensalmente através da ferramenta digital, informações financeiras contendo dados sobre a receita e despesa, atendendo aos critérios mínimos abaixo especificados:

#### 4.1 – Receita

- Demonstração dos recursos recebidos:
  - parcela fixa
  - parcela variável
  - parcela investimento
  - estorno de receita
  - resultado de aplicação financeira

#### 4.2 – Despesa

- Despesas por período (competência), unidade e tipo de despesa;
- Relatório de custos por tipo de despesa:
  - **Recursos Humanos** - vinculadas às folhas de pagamento, benefícios, férias, 13º salário, rescisão contratual, impostos sobre folha de pagamento;
  - **Materiais** - vinculadas às aquisições de material médico cirúrgico e expediente;
  - **Serviços de Terceiros** - vinculadas às contratações de serviços;
  - **Impostos/Contribuições** - vinculadas ao pagamento dos impostos sobre prestação de serviços (ISS, INSS, PIS/COFINS/CSLL)
  - **Serviços Públicos** - vinculadas ao pagamento de concessionárias;
  - **Investimentos** - vinculadas às ações voltadas para melhoria da infraestrutura das unidades.

A Empresa Pública Parceira deverá elaborar relatório de desempenho anual contendo minimamente o consolidado das metas assistenciais e dos custos por tipo de despesa, podendo este relatório ser incrementado com outras informações por iniciativa da RioSaúde, ou por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, do Núcleo Técnico de Monitoramento e o Comitê Supervisor.



## **5. BENS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO**

As aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos oriundos deste Contrato de Gestão deverão atender o disposto na Resolução Conjunta CGM/SMS nº 85 de 27 de outubro de 2016.

A Empresa Pública Parceira deverá identificar todas as aquisições de bens permanentes, correlacionando com as respectivas Notas Fiscais e deverá encaminhar ao Órgão Estatal Parceiro a relação atualizada dos bens permanentes com as informações sobre as aquisições de bens, conforme modelo constante no item 7.3.2, acompanhadas de Declaração de que os bens estão fisicamente na unidade e, em perfeitas condições de uso, na forma do Anexo II e Anexo I da Resolução Conjunta CGM/SMS nº 85 e suas atualizações, e encaminhar para a Comissão Especial de Patrimônio da Unidade Administrativa correspondente.

A Empresa Pública Parceira deverá patrimonializar cada item adquirido logo após a compra, utilizando o código CNES na placa de identificação de cada bem.

O levantamento de itens que consta na tabela de equipamentos do CNES de cada unidade cadastrada deve ser atualizado a cada movimentação de patrimônio. Esta tabela deve ser fornecida como um dos relatórios do Núcleo Técnico de Monitoramento do Contrato de Gestão ao Comitê Supervisor. Da mesma forma, todos os bens adquiridos ficam desde já cedidos à Empresa Pública Parceira, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações das unidades sob a sua gestão, no âmbito deste Contrato de Gestão, conforme registrado em plataforma online responsável por receber as informações atinentes à prestação de contas deste Contrato de Gestão e no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais deste município - SISBENS, em conformidade com a Resolução Conjunta CGM/SMS nº 85, de 27 de outubro de 2016.

## **6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

O contrato de gestão será monitorado e avaliado pelo Comitê Supervisor, com apoio do Núcleo Técnico de Monitoramento. Seu monitoramento e avaliação serão pautados na lógica de desempenho, visando verificar através das metas pactuadas, dos relatórios de visita, dos relatórios de despesa e relatórios de custo por despesa, sua efetividade, ou seja, se o contrato está atingindo as metas previstas, sua eficácia, ou seja, se há o cumprimento responsável da execução do objeto e dos termos pactuados, e sua eficiência, ou seja, se os bens e recursos públicos transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) à Empresa Pública Parceira estão sendo usados com zelo e conformidade.

### **6.1 - Comitê Supervisor de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão**

O Comitê Supervisor será formado por 06 (seis) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e 03 (três) representantes da RioSaúde.

A representação da SMS será formada pelo(a) Subsecretário(a) Executivo(a), Subsecretário(a) de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e pelo(a) Subsecretário(a) Geral, cada subsecretário(a) deverá ter um membro suplente indicado e poderá realizar delegação desta competência a profissional com notória capacidade na área técnica especializada.

A representação da RioSaúde será formada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) Assistencial, Diretor(a) de Gestão de Pessoas e pelo(a) Diretor(a) de Administração e Finanças, cada diretor(a) deverá ter um membro suplente indicado e poderá realizar delegação desta competência a profissional com notória capacidade na área técnica especializada.

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde nomeará, entre os membros do Comitê Supervisor aquele que atuará como presidente do Comitê Supervisor, cujas funções poderão ser exercidas pelo seu suplente, mas não poderão ser delegadas.

#### **6.1.1 - Compete ao Comitê Supervisor:**

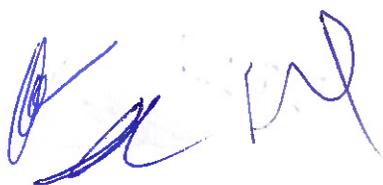
- acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Gestão no que se refere ao alcance dos resultados pactuados no plano de ação e metas, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- acompanhar e avaliar, de forma global a execução financeira dos valores repassados conforme documentação disponibilizada na prestação de contas;
- emitir parecer final com análise conclusiva sobre a execução do Contrato de Gestão quanto ao alcance das metas pactuadas, com base nos relatórios gerenciais e em outras informações, emitidos trimestralmente;
- propor ações corretivas da execução e outras sugestões e recomendações decorrentes do acompanhamento;
- propor a revisão de metas e a alteração dos indicadores de desempenho, quando julgar necessário; e
- zelar pelo cumprimento das normas desta Sistemática e resolver as questões de ordem.

#### **6.1.2 – Compete ao presidente do Comitê Supervisor:**

- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Supervisor;
- coordenar os trabalhos do Comitê Supervisor;
- decidir em caso de impasse entre os membros do comitê supervisor;
- zelar pelo cumprimento das normas desta Sistemática e resolver as questões de ordem.

#### **6.2 - Núcleo Técnico de Monitoramento do Contrato de Gestão com a RioSaúde**

O Comitê Supervisor contará, no exercício das atividades de monitoramento e execução do contrato, com o apoio do Núcleo Técnico de Monitoramento do Contrato de Gestão com a Riosaúde, formado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuem na execução diária da atividade objeto da parceria, de forma a subsidiar o Comitê Supervisor com a produção de informações qualitativas, que auxiliem na análise e avaliação das metas



pactuadas e, conseqüentemente, na análise da efetividade, eficiência e eficácia do Contrato de Gestão.

#### **6.2.1- Compete ao Núcleo Técnico de Monitoramento do Contrato de Gestão com a RioSaúde:**

- acompanhar os indicadores e metas pactuados no Contrato de Gestão, em conjunto com os gestores das unidades e serviços de saúde e com os Superintendentes das áreas técnicas, com a finalidade de subsidiar o Comitê Supervisor com informações, documentações e análises prévias da prestação de contas apresentada;
- elaborar relatórios de análise técnica qualitativa de forma a subsidiar a análise do Comitê Supervisor;
- analisar a documentação financeira - Extratos das contas bancárias de execução e provisionamento, relatório de despesa por UA, Relatórios de custo econômico por tipos de despesa;
- elaborar relatórios de análise financeira de forma a subsidiar a análise do Comitê Supervisor;
- elaborar relatórios referentes aos registros de visitas e aos ofícios enviados pelos gestores das unidades e serviços de saúde, pelos Coordenadores Gerais de Emergência e pelos Superintendentes das áreas técnicas que acompanham e avaliam o desenvolvimento das ações;
- realizar reuniões de trabalho com a RioSaúde para orientações técnicas, ajustes de procedimentos e tirar quaisquer dúvidas que possam interferir na análise dos relatórios e atuação do Comitê;
- subsidiar o presidente na convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Supervisor;
- subsidiar e secretariar os trabalhos do Comitê Supervisor;
- apoiar o Comitê Supervisor a zelar pelo cumprimento das normas desta Sistemática e resolver as questões de ordem.

#### **7. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

A avaliação e o monitoramento do Contrato de Gestão serão realizados considerando os seguintes aspectos:

- diretrizes estabelecidas pela SMS, quanto à execução da política pública;
- o objeto contratualizado no Contrato de Gestão;
- os indicadores e metas pactuados no Plano de Trabalho, anexo ao Contrato de Gestão;
- o relatório de análise técnica elaborado pelo Núcleo Técnico de Monitoramento do Contrato de Gestão com a RioSaúde;
- o relatório de análise financeira elaborado pelo Núcleo Técnico de Monitoramento do Contrato de Gestão com a RioSaúde;
- o relatório de análise dos registros de visitas e dos ofícios enviados pelos gestores das unidades e serviços de saúde, pelos Coordenadores Gerais de Emergência e pelos Superintendentes das áreas técnicas que acompanham e avaliam o desenvolvimento das ações, elaborado pelo Núcleo Técnico de Monitoramento do Contrato de Gestão com a RioSaúde.

 75 

Os procedimentos de avaliação e o monitoramento do Contrato de Gestão serão realizados da seguinte forma:

- O Comitê Supervisor emitirá, trimestralmente, relatório com parecer diligente e analítico quanto à execução do Contrato de Gestão, até àquele momento. E ainda, anualmente, o Comitê Supervisor emitirá um relatório sintético e conclusivo quanto ao desempenho da RioSaúde, naquele exercício financeiro, com sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão de metas, sempre que julgar necessário.
- O Comitê Supervisor poderá convidar profissionais com notória capacidade na área técnica especializada, a fim de subsidiar, em caráter consultivo, as suas decisões, inclusive os Coordenadores Gerais de Emergência, os diretores dos equipamentos e os superintendentes que acompanham e avaliam o desenvolvimento das ações, a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na tomada de decisão relativa à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a solução de problemas relativos à execução do objeto.

#### **7.1 – Relatórios do Comitê Supervisor**

O Comitê Supervisor emitirá relatório de Parecer trimestral, que deverá contemplar minimamente:

- avaliação da consonância das atividades realizadas com o Plano de Trabalho estabelecido para o período;
- verificação da implantação das determinações do Comitê Supervisor em reuniões anteriores;
- análise do desempenho e eficiência, considerando os recursos orçamentários, financeiros e humanos disponibilizados;
- análise das razões/causas do não atingimento de metas específicas, baseada nas informações apresentadas pelas respectivas áreas envolvidas e pelo conhecimento prévio dos membros do Comitê;
- os percentuais efetivamente alcançados para cada indicador de desempenho e eventuais observações pertinentes aos indicadores pactuados e o percentual global de alcance dos indicadores;
- sugestões e recomendações de ações indutoras a serem implementadas, metas e indicadores a serem revisados ou renegociados, quando necessário;
- apresentação final do alcance de metas a que se refere o repasse de variáveis relativas à análise do período.

O Comitê Supervisor avaliará em pelo menos dois períodos do exercício financeiro, subsidiado pelo Núcleo de Monitoramento do Contrato de Gestão, o recurso financeiro do contrato de gestão, tendo em vista as despesas ora executadas e comprometidas a fim de analisar o equilíbrio financeiro do contrato e definir acerca da necessidade ou não do repasse financeiro das parcelas do próximo semestre, conforme cronograma de desembolso Anexo IV do Plano de Trabalho – Anexo I - do Contrato de Gestão. Esta avaliação poderá ocorrer a qualquer tempo, e ordinariamente nos meses de abril e outubro de cada exercício.



O Comitê Supervisor emitirá relatório acerca do desempenho anual da parceria, a partir da análise do relatório de desempenho anual apresentado pela RioSaúde e de outros documentos e relatórios que julgar pertinentes.

O Comitê Supervisor emitirá relatório final ao término da vigência do contrato, contendo o consolidado da avaliação dos indicadores e metas do período, bem como o resultado da conciliação financeira – receita x despesas –, explicitando a existência, ou não, e o valor do saldo financeiro remanescente do contrato de gestão.

## **7.2 – Reuniões do Comitê Supervisor**

O Comitê Supervisor se reunirá ordinariamente a cada três meses, seguindo calendário publicado em diário oficial. Podendo se reunir extraordinariamente, sempre que julgar necessário e/ou a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, da RioSaúde e do Núcleo Técnico de Monitoramento.

## **7.3 - Critérios de monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão**

O conjunto das ações de monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão visa monitorar o cumprimento dos objetivos e responsabilidades da Empresa Pública Parceira, bem como de seu desempenho no gerenciamento e execução dos serviços de saúde objeto do contrato de gestão, tendo como foco as metas e indicadores pactuados, conforme Quadro de Indicadores e Metas, Anexo I do Plano de Trabalho.

### **7.3.1 - Monitoramento e avaliação das metas e indicadores**

A verificação de alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão, terá por base os indicadores de eficácia, eficiência e efetividade e a metodologia estabelecidos nos itens 10 e 11 do Plano de Trabalho, Anexo I do Contrato de Gestão.

A demonstração dos resultados dos indicadores deve ser disponibilizada para períodos mensais, trimestrais, semestrais e anuais e o resultado será obtido por bloco de unidades agregando os indicadores da seguinte forma:

- 1.0 - Recursos Humanos
  - aplicável a todas as unidades abrangidas no Contrato de Gestão
- 2.0 - Urgência e Emergência
  - Centros de Emergência Regional (CER) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA)
- 3.0 - Terapias Intensivas
  - Hospital Municipal Rocha Faria, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica dos Hospitais Municipais Jesus e Souza Aguiar
- 4.0 - Centro Cirúrgico
  - Hospitais Municipais Ronaldo Gazolla e Rocha Faria
- 5.0 - Maternidades
  - Hospital Municipal Rocha Faria

- 6.0 - Qualidade
  - Centro de Emergência Regional (CER), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Complexo Rocha Faria
- 7.0 - Comunicação
  - Centro de Emergência Regional (CER), Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, Complexo Rocha Faria e Unidades de Pronto Atendimento (UPA)
- 8.0 - Ambulatório
  - HMRG
- 9.0 - Educação Permanente
  - aplicável a todas as unidades abrangidas no Contrato de Gestão

### 7.3.2 - Monitoramento e avaliação da execução financeira

O foco do monitoramento e avaliação financeira será na gestão dos gastos e na relação custo/benefício. Que será realizado a partir da análise dos documentos enviados mensalmente pela RioSaúde para o Núcleo Técnico de Monitoramento do Contrato de Gestão com a Riosauúde, quais sejam:

- Extratos das contas de execução e provisionamento;
- Relatório de receita, contendo: 1) ano/mês de referência; 2) tipo da conta; 3) número da conta corrente; 4) agência, 5) banco; 6) contrato de gestão - parte fixa; 7) contrato de gestão parte variável; 8) investimento; 9) estorno de despesa; 10) soma das receitas;
- Relatório de despesa (aquisições, benefícios e serviços de terceiros) por Unidade, contendo: 1) nome da unidade; 2) ano/mês de referência; 3) tipo de despesa; 4) código da despesa; 5) valor pago;
- Relatório de custo com recursos humanos, contendo: 1) valores de folha líquida; 2) impostos; 3) encargos e provisionamento; 4) benefícios;
- Inventário de bens adquiridos (MODELO I).

Os relatórios serão emitidos ao final de cada mês e enviados ao Núcleo Técnico de Monitoramento até o décimo dia útil do mês.

Através da aba transparência da RioSaúde, serão demonstrados painéis dinâmicos capazes de promover análise sobre as movimentações de recursos humanos, vacâncias ocorridas por período, custos com gratificações, materiais e serviços em comparação aos equipamentos de mesma tipologia.

De forma paralela e complementar, a execução do Contrato de Gestão da RioSaúde também poderá ser acompanhada e monitorada a partir das informações disponibilizadas pela Empresa Pública através do Contas Rio - <https://riosauade.prefeitura.rio/> - que abriga entre outras informações o balanço anual, a receita trimestral, a despesa por período/fornecedor, os contratos de prestação de serviços com fornecedores.



**NAD nº:** 1175/2023, no valor global.  
**EMPENHOS nº:** 2023/1268 e 2023/1269, totalizando no valor de R\$ 7.663.097,37 (devendo ser emitido empenho complementar para o próximo exercício).  
**PROGRAMA DE TRABALHO nº:** 33.51.23.695.0641.3551  
**NATUREZA DA DESPESA nº:** 3.3.90.39.17  
**FUNDAMENTO:** Art. 30 Inc Caput, da Lei 13.303  
**RAZÃO:** Inexigibilidade

**RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUTIVO nº:** TUR-PRO-2023/00309  
**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 190/2023  
**ASSINATURA:** 26.12.2023  
**VALOR:** R\$ 1.963.609,56  
**PARTES:** RIOTUR e a RIO SHOP SERVIÇOS LTDA  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional para exercer os cargos de recepcionista bilíngue e supervisor, para atuar nos postos de informações turísticas da Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A, fixos e móveis, com o intuito de recepcionar e prestar informações ao público nacional e internacional sobre os circuitos e produtos turísticos da cidade do Rio de Janeiro, opções de serviços e roteiros, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes do termo de referência.  
**NAD nº:** 1168/2023, no valor global.  
**EMPENHOS nº:** 2023/1260, no valor de R\$ 32.726,82 (devendo ser emitido empenho complementar para o próximo exercício).  
**PROGRAMA DE TRABALHO nº:** 33.51.23.695.0641.4233  
**NATUREZA DA DESPESA nº:** 3.3.90.37.09  
**FUNDAMENTO:** Art. I, Inc Caput, da Lei 10.520  
**RAZÃO:** PE 1065/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Instrutivo nº** SME-PRO-2023/59046  
**Contrato nº** 215/2023  
**Data da assinatura:** 28/12/2023  
**Partes:** PCRJ/SME e CSL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA  
**Objeto:** aquisição de conjunto escolar para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal do Rio de Janeiro.  
**Prazo:** 28/12/2023 até 27/12/2024  
**Valor total:** R\$ 171.313,48 (cento e setenta e um, trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos)  
**Programa de Trabalho:** 16.01.12.361.0381.2943  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.06  
**Nota de Empenho nº:** 2023/4325 no valor de R\$ 171.313,48  
**Fundamento:** Art. 1, Caput da Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo:** 07/005.220/2019  
**Instrumento:** 3º Termo Aditivo nº 245/2023 referente ao Contrato SMI nº 172/2019.  
**Data da assinatura:** 28/12/2023  
**Partes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a IRMAOS HADDAD CONSTRUTORA LTDA com a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.  
**Objeto:** Modificação qualitativa sem acréscimo de valor.  
**Fundamento:** Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo Instrutivo n.º:** EIS-PRO-2023/12196  
**Instrumento:** 1º Termo Aditivo n.º 006/2023 ao Contrato SMDEIS n.º 008/2021  
**Data da assinatura:** 28/12/2023  
**Partes:** PCRJ/SMDUE e CS BRASIL FROTAS LTDA  
**Objeto:** Modificação quantitativa com acréscimo de valor e concessão de reajuste (a contar de 01/09/2023) de 14,244140%  
**Valor Total:** R\$ 36.957,60  
**Programa de Trabalho:** 52.01.11.122.0383.2163  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.96  
**Nota de Empenho:** 2023/000454  
**Valor do empenho:** R\$ 6.839,84  
**Fundamento:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,**  
**VIGILÂNCIA DE ZOOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

**Processo Instrutivo nº:** SMS-PRO-2023/32043  
**Contrato nº:** 001/2024  
**Data da Assinatura:** 02/01/2024  
**Partes:** SMSIVISA-RIO e MINUTA COMUNICAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA  
**CNPJ:** 10.762.976/0001-55  
**Objeto:** prestação de serviços de apoio operacional  
**Prazo:** 02/01/2024 à 01/01/2025  
**Valor Total:** R\$ 1.145.788,80  
**Programa de Trabalho:** 18.15.10.304.0309.2292  
**Natureza de Despesa:** 33.90.37.09  
**Nota de Empenho nº:** 2023/669 de R\$ 1.000,00  
**Fundamento:** inciso I do art.28 da Lei 14.133/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PROCESSO INSTRUTIVO Nº:** SMC-PRO-2023/01294  
**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 957/2023  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2024  
**PARTES:** PCRJ/SMC e a Imply Rental Locação de Equipamentos e Serviços Ltda  
**OBJETO:** Modificação Qualitativa com Acréscimo de Valor  
**VALOR:** R\$ 10.000,00  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 30.02.13.392.0154.2263  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.40.04  
**NOTA DE EMPENHO:** 2023/001477  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo Instrutivo nº** 06/600.333/2023  
**Instrumento:** 1º Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato nº 15/2023  
**Data da assinatura:** 04/01/2024  
**Partes:** RIO-ÁGUAS e NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Objeto:** Adequação de cronograma físico-financeiro.  
**Fundamento:** Artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
**RETIFICO**

**PROCESSO INSTRUTIVO Nº** CVL-PRO-2023/03789  
**D.O.M Rio nº** 196, de 4 de janeiro de 2024, página 70, coluna 1  
**ONDE SE LÊ:** "Vigência: 60 (sessenta) meses"  
**LEIA-SE:** "Vigência: 60 (sessenta) dias"

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo instrutivo:** PGM-PRO-2022/02757  
**Termo Aditivo:** 001/2024  
**Data da Assinatura:** 03/01/2024  
**Partes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO S.A. - IPLANRIO  
**Objeto:** Aditivo ao Contrato n.º 139/2023 para o acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor.  
**Valor do Aditivo:** R\$ 93.600,00  
**Programa de Trabalho:** 22.02.02.126.0389.2799  
**Natureza da Despesa:** 3.3.91.40.05  
**Fundamento:** Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SMS-PRO-2023/25279  
**Contrato de Gestão nº:** 251/2023  
**Data de Assinatura:** 28/12/2023  
**Partes:** PCRJ/SMS e A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE  
**Objeto:** Contratualização para o gerenciamento e execução de serviços de saúde no âmbito da Rede Municipal de Saúde, compreendendo o gerenciamento pleno de unidades de saúde, o suporte setorial de unidades de saúde (RH e Custeio), o Apoio Operacional de serviços de saúde e o desenvolvimento de ações de educação permanente, conforme descrito no Plano de Trabalho.  
**Prazo:** Três anos, compreendidos entre 01/01/2024 e 31/12/2026  
**Valor:** R\$ 4.366.566.055,00 (quatro bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco reais)  
**Programa de Trabalho:** 18.01.10.122.0380.2160  
**Nota de Empenho nº** A ser emitida quando da abertura do exercício de 2024.  
**Fundamento:** Art. 37, § 8º da Constituição Federal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE APOSTILA**

**Processo:** 07/007.187/2017  
**Instrumento:** Apostila nº 11/2023 ao Contrato Nº 78/2019.  
**Data da assinatura:** 29/12/2023  
**Partes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e ARTHEO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**Objeto:** Aplicação de IPCA-E em virtude do seu reajustamento.  
**Valor da Apostila:** R\$ 20.890,22  
**Programa de trabalho:** 16.01.12.361.0623.1331  
**Natureza de Despesa:** 4.4.90.51.02  
**Valor Empenhado:** R\$ 20.890,22  
**Nota de Empenho:** 2023/004396  
**Fundamento:** Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO IPÊ** **AO BRT** **QUER SABER? SÉGUE A PREF**  
**@prefeitura\_rio**  
